

DIARIO OFFICIAL

DA

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXIX—2.º DA REPUBLICA—N. 231

RIO DE JANEIRO

QUINTA-FEIRA 28 DE AGOSTO DE 1890

DIARIO OFFICIAL

A nova tarifa das alfandegas

São absolutamente destituídas de fundamento as observações feitas por uma folha de hontem a proposito dos trabalhos da nova tarifa das alfandegas.

Ao assumir a direcção da pasta da fazenda, o actual ministro encontrou um defeituoso projecto de tarifa, condemnado até por alguns de seus organisadores, o que havia levantado contra si innumeradas reclamações.

O ministro, tendo estudado em seu gabinete essas reclamações e aquelle projecto, organisou uma commissão, sob sua presidencia, composta dos actuaes inspector e ajudante da alfandega desta capital.

Pelo ministro foram estabelecidas as regras e delinea-mentos geraes, a que devia obedecer o projecto em estudo, destinado a substituir o que foi reconhecido impraticavel.

Impresso o projecto sobre estas bases, está sendo examinado ainda pela commissão de tarifa da alfandega, composta de ha-beis funcionarios, verdadeiras autoridades no assumpto.

Foram distribuidos exemplares, para estudo e reclamações, a todos os commerciantes e industriaes que o solicitaram, tendo o ministro, para este fim, procurado a intervenção da Associação Commercial e do Centro Industrial, representantes legitimos das suas respectivas classes.

E', portanto, improcedente a censura de estreiteza de tempo para as reclamações; porque estas já haviam sido feitas, e foram convenientemente estudadas; sendo que o prazo adicional agora concedido é mais que sufficiente para qualquer alteração ainda não considerada, attendendo-se ainda a que cada interessado estuda e reclama sómente quanto á parte que lhe diz respeito.

O que o ministro da fazenda procurou evitar foi a exhibição scenica em trabalhos que devem ter todo o cunho de seriedade; foi a repetição de reuniões apparatusas, em que as discussões ou se tornavam inconvenientes, ou descahiam para as questões pessoais e elogios ao ministro presidente, como succedeu nos trabalhos preliminares do projecto anterior.

E assim tambem não procede, como flica provado, a arguição de ser o actual projecto de tarifa trabalho de um só individuo.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 633 — DE 23 DE AGOSTO DE 1890

Dá novo regulamento ao Corpo de Saude da Armada

O generalissimo Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do Governo Provisorio constituído pelo Exercito e Armada, em nome da Nação:

Considerando que as actuaes disposições relativas ao Corpo de Saude da Armada não se harmonisam com as reformas por que tem passado ultimamente a mesma corporação;

Considerando que os regulamentos anteriores observados no referido corpo nunca cogitaram do futuro dos enfermeiros, classe aliás indispensavel pela natureza dos serviços que lhe estão affectos;

Resolve promulgar o regulamento que com este baixa, estabelecendo as regras que de ora em diante deverão vigorar no Corpo de Saude da Armada, no qual ficam attendidos os considerandos supra com um acrescimo de despeza de 8:000\$ annuaes, pela creação de uma brigada de enfermeiros, despeza que só se fará effectiva quando as circunstancias do serviço exigirem o preenchimento do numero de que se compõe a mesma brigada.

O vice-almirante Eduardo Wandenkolk, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha assim o faça executar.

Sala das sessões do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil, 23 de agosto de 1890, 2.º da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

Eduardo Wandenkolk.

Regulamento para o Corpo de Saude da Armada Nacional a que se refere o decreto desta data

Título I

SECÇÃO I

DO CORPO DE SAUDE E SUA ORGANIZAÇÃO.

CAPITULO I

Da organização

Art. 1.º O Corpo de Saude da Armada será constituído de cirurgiões, pharmaceuticos e enfermeiros, equiparados em postos aos officiaes da armada e inferiores dos corpos de marinha, conforme o quadro que se segue:

1 Inspector de Saude Naval, capitão de mar e guerra;

3 Cirurgiões de 1ª classe, capitães de fragata;

8 Cirurgiões de 2ª classe, capitães-tenentes;

51 Cirurgiões de 3ª classe, 1.ª tenentes;

1 Chefe de pharmacia, capitão-tenente;

3 Pharmaceuticos de 1ª classe, 1.ª tenentes;

4 Pharmaceuticos de 2ª classe, 2.ª tenentes;

4 Pharmaceuticos de 3ª classe, guardas-marinha;

Uma brigada de 60 enfermeiros navaes com a graduação de 1.ª sargentos.

CAPITULO II

Dos cirurgiões

Art. 2.º Ninguém será admittido no Corpo de Saude da Armada si não no posto de 1.º tenente e sob as seguintes condições:

1.º Ser doutor em medicina por alguma das faculdades da Republica Federal dos Estados Unidos do Brazil ou por ellas legalmente habilitado.

2.º Ser cidadão brasileiro e estar no gozo dos direitos civis e politicos.

3.º Ter menos de trinta annos de idade, o que será irremissivelmente provado por certidão de idade ou documento authentic, que em juizo produza fé e o substitua.

4.º Ser morigerado, o que será tambem competente e documentalmente provado.

5.º Ter a necessaria robustez e saude para o serviço naval, que será julgada por junta de saude, *ad hoc* nomeada.

6.º Obter approvação em concurso, cujas provas serão fixadas pelo governo em decreto especial.

7.º Além das clausulas acima referidas, concorrem para a admittição no quadro do Corpo de Saude a apresentação de trabalhos scientificos, escriptos, memoriaes, monographias referentes a sua profissão, em revistas medicas e as melhores approvações obtidas nas faculdades de medicina da Republica dos Estados Federaes do Brazil.

Art. 3.º O officiaes do Corpo de Saude da Armada serão da escolha do governo e nomeados por decreto,

§ 1.º Contarão antiguidade, tempo de serviço e vencimento soldo da data da sua apresentação ao chefe do estado-maior general, que lhes dará posse do logar, fazendo lavrar do facto termo em livro proprio, no qual assignará conjuntamente com o cirurgião empossado.

§ 2.º Serão considerados nullos e sem effeito os despachos dos officiaes, que sendo admittidos no Corpo de Saude, deixarem de se apresentar dentro de tres mezes, contados da data da publicação das nomeações no *Diario Official*.

§ 3.º Serão sujeitos a todas as regras e condições da disciplina militar o gosarão de todas as honras, privilegios, liberdades, isenções e franquezas, que competirem aos officiaes de marinha de postos iguaes.

§ 4.º Perceberão o soldo correspondente aos seus postos e nas diversas circumstancias do seu serviço especial as vantagens que lhes forem marcadas nas tabellas organizadas para a fixação de seus vencimentos.

§ 5.º A sua promoção se fará segundo os principios estabelecidos ou que se estabelecerem para a dos officiaes do Corpo da Armada, na parte que for applicavel á especialidade de sua profissão.

§ 6.º São condições de merecimento para os officiaes do Corpo de Saude da Armada:

a) Coragem e sangue-frio no desempenho dos deveres proprios da sua profissão e humanidade no tratamento dos enfermos.

b) Maior tempo de embarque e de viagem.

c) Bom desempenho de commissão importante e apresentação de trabalhos scientificos da sua especialidade de medicos navaes.

d) Bom procedimento, aptidão e zelo pelo serviço.

Art. 4.º A promoção a inspector de saude naval será feita por merecimento ou por livre escolha do governo.

Art. 5.º O inspector de saude naval, que for escolhido de entre os officiaes do Corpo de Saude da Armada, terá, si contar vinte annos de effectivo serviço, a graduação de contra-almirante; e si houver sido nomeado por livre escolha do governo, só será graduado contra-almirante depois de cinco annos de serviço na armada.

Paragrapho unico. O chefe de pharmacia que tiver vinte annos de serviço effectivo na armada, terá a graduação de capitão de fragata.

Art. 6.º O inspector de saude naval é o responsavel pela boa direcção e andamento do serviço de saude na armada nacional.

Art. 7.º Nas suas faltas ou impedimentos será o inspector de saude naval substituido pelo moio indicado no decreto n. 430 de 29 de maio do corrente anno.

Art. 8.º Os cirurgiões de 1ª classe serão empregados no hospital de marinha como primeiros medicos ou primeiros cirurgiões; e, quando o governo entender conveniente, no commando de forças navaes como chefes do serviço de saude.

Podirão tambem ser empregados na Escola Naval, e, em geral, prestarão todo o serviço computavel com a sua graduação.

§ 1.º Os cirurgiões de 2ª classe servirão como 2ºs medicos e 2ºs cirurgiões no hospital de marinha, como cirurgiões na Escola Naval e nas de aprendizes, corpos e estabelecimentos de marinha e podem tambem embarcar nos navios de 1ª classe.

Na falta de cirurgiões de 1ª classe, poderão tambem servir de 1ºs medicos e 1ºs cirurgiões no hospital de marinha, e como chefes de serviço de saude nos commandos de forças navaes.

§ 2.º Os cirurgiões de 3ª classe servirão no hospital como 3ºs medicos e nos navios, corpos, enfermarias e estabelecimentos navaes.

Na falta de cirurgiões de 2ª classe, poderão tambem exercer os logares de 2º medico ou 2º cirurgião do hospital de marinha.

§ 3.º Nenhum cirurgião de 3ª classe exercerá emprego de terra sem que tenha completado o tempo de embarque exigido por lei para a promoção.

Nenhuma commissão de terra poderá ser exercida pelos cirurgiões de 2ª e 3ª classes por mais de tres annos.

Art. 9.º Só terão cirurgiões os navios de guerra, cuja lotação for superior a 40 praças. Exceptuam-se, porem, desta restricção os navios empregados em commissões especiaes, que absolutamente exijam a seu bordo o auxilio de um facultativo.

Art. 10. Nenhum cirurgião embarcará em navio, cujo commandante seja de patente inferior á sua.

Art. 11. Ao inspector de saude naval nesta capital e aos chefes do serviço de saude, onde se acharem, compete a direcção, inspecção e fiscalização profissional de todo o serviço de saude nos hospitales, enfermarias, navios, estabelecimentos e corpos da marinha, debaixo da autoridade do chefe militar, a quem estes navios, estabelecimentos, corpos, etc., estiverem subordinados.

Paragrapho unico. Ainda sob a autoridade do chefe militar, compete-lhes regular a escala do serviço dos officiaes do Corpo de Saude, que se acharem no distrito de sua immediata jurisdicção.

Art. 12. Os cirurgiões desembarcados, por se acharem sem commissão, independentemente da sua vontade, serão addidos aos hospital de marinha, com os vencimentos e vantagens marcados no decreto n. 429 de 29 de maio de 1890.

CAPITULO III

Dos pharmaceuticos

Art. 13. Para a admissão dos pharmaceuticos são necessarias as mesmas condições do art. 2º; em relação á arte e á individualidade do candidato, sendo o limite da idade para a entrada para o serviço fixado em 25 annos.

Art. 14. As nomeações e promoções serão feitas, conforme o que ficou estabelecido no art. 3º para os cirurgiões, considerando-se como condição de merecimento a pericia e habilidade na sua arte e boa prestação de contas.

Paragrapho unico. A promoção a chefe de pharmacia será feita unicamente por merecimento.

Art. 15. Os pharmaceuticos terão o soldo correspondente a seus postos, e nas diferentes circumstancias do seu serviço as vantagens designadas nas tabellas que forem promulgadas pelo governo, regulando os seus honorarios.

Art. 16. A excepção do chefe de pharmacia, que pela sua graduação só pôde servir no hospital de marinha, os demais pharmaceuticos serão empregados no serviço dos navios, enfermarias, estabelecimentos e corpos de marinha.

§ 1.º São applicaveis ás commissões de terra dos pharmaceuticos as disposições do § 4º do art. 7º.

§ 2.º A excepção do art. 8º aproveita tambem aos serviços dos pharmaceuticos em navios a que não corresponda esta praça.

§ 3.º A doutrina do art. 9º é tambem extensiva aos pharmaceuticos.

Art. 17. Os pharmaceuticos privados de empregos por motivo alheio á sua vontade, serão addidos ao hospital de marinha, percebendo a gratificação de 1:000\$ annuaes.

Paragrapho unico. Salvo o caso excepcional de epidemia nunca excederá a dous o numero de pharmaceuticos addidos ao hospital de marinha.

CAPITULO IV

Dos enfermeiros

Art. 18. A brigada de enfermeiros navaes ficará sob a administração e ordem immediatos do inspector de saude naval, que proporá ao chefe do estado-maior general os que devem ser nomeados para embarcar.

Art. 19. Haverá uma só classe de enfermeiros navaes.

Art. 20. Para a admissão na brigada de enfermeiros navaes exige-se:

1.º Ser cidadão brasileiro;

2.º Ter a necessaria robustez e saude para a vida do mar

3.º Saber ler e escrever, as operações fundamentaes da arithmetica e conhecer o systema métrico;

4.º Conhecer a nomenclatura do material dos hospitaes e ambulancias;

5.º Ter pratica da sua profissão, o que será approvedo com attestados que certifiquem haverem servido, como enfermeiros em hospitaes militares ou civis pelo menos por espaço de seis mezes.

Em igualdade de circumstancias, tem preferencia os individuos que houverem servido como praças da armada e provem com documentos idoneos o seu bom comportamento.

Art. 21. Ninguém será admittido na brigada de enfermeiros navaes com idade maior 30 annos, que será provada com a respectiva certidão de idade ou documento equivalente.

Art. 22. Os vencimentos dos enfermeiros navaes serão os que o governo estipular nas tabellas que para a sua fixação organizar.

Art. 23. Depois de 25 annos de serviço effectivo a bordo dos navios ou nas enfermarias e estabelecimentos navaes, terão os enfermeiros navaes direito a reforma com os vencimentos que perceberem.

Art. 24. Os enfermeiros navaes constituirão direito ás vantagens que outorga o Asylo de Invalidos da Patria, si para elle contribuírem com a quota que lhes competir pelo seu vencimento e pelo tempo determinado pelas disposições em vigor.

Art. 25. Serão nomeados por portaria do Ministro da Marinha, sob proposta do chefe do estado-maior general.

Art. 26. A brigada de enfermeiros navaes é destinada especialmente a fornecer praças desta classe ás enfermarias das escolas de aprendizes marinheiros ou de marinha dos estados federados, navios, corpos e estabelecimentos navaes.

Art. 27. Os enfermeiros navaes desembarcados serão obrigados a servir como addidos no hospital de marinha, percebendo 2/3 do seu vencimento e razão.

Em caso algum, porém, excederá de 10 o numero de enfermeiros addidos.

Disposições complementares

Art. 28. Si o serviço da armada o exigir, em tempo de guerra, ou em circumstancias extraordinarias, maior numero de facultativos ou pharmaceuticos do que o fixado no art. 1º, o governo poderá contractar temporariamente cirurgiões e pharmaceuticos civis, dando-lhes os vencimentos e vantagens de cirurgiões e pharmaceuticos de 3ª classe, levando-se-lhes em conta o tempo que assim servirem, quando venham a pertencer ao quadro do corpo de saude da armada.

Esta medida, porém, deverá cessar logo que cesse a necessidade que a houver determinado.

Art. 29. Para a instrução e pratica dos alumnos pensionistas, o governo, quando entender conveniente, poderá tambem empregar no hospital de marinha cirurgiões civis de merito distincto e reconhecido e que se recomendam por trabalhos scientificos do medicina e hygiene naval, que hajam feito ou leccionem nas facultades da republica a cadeira de cirurgia.

Art. 30. O montepio, a reforma, a conservação de Aviz e em geral todas as vantagens feitas aos officiaes da armada, ficam extensivas aos officiaes do corpo de saude.

Art. 31. Os principios de precedencia, prioridade e subordinação entre os officiaes do Corpo de Saude, em acto de serviço, meramente disciplinar e administrativo, serão os mesmos que dirigem taes relações entre os officiaes de marinha e as designam também entre estes e aquelles em promiscuidade, salvo o caso de maior autoridade, proveniente do exercicio de funções especiaes de emprego que o conferir, conforme a doutrina do aviso de 19 de março de 1858.

Art. 32. Na parte que lhes for applicavel, ficam extensivas ao Corpo de Saude da Armada todas as disposições do decreto n. 103 A, de 30 de dezembro de 1859.

Art. 33. A reforma voluntaria ou compulsoria, por limite de idade dos officiaes do Corpo da Armada, será regida pelo decreto n. 336 A, de 16 de abril de 1890.

Paragrapho unico. Continua a reger a reforma administrativa dos officiaes do Corpo de Saude da Armada a lei n. 269 de 1 de dezembro de 1811.

Art. 34. O official do Corpo de Saude (cirurgião ou pharmaceutico) que, promovido ou designado para um emprego, que lhe compita, delle desistir, será considerado como não tendo a aptidão necessaria para exercel-o e passará para o quadro da reserva.

Paragrapho unico. No caso desse emprego ser para fóra da residencia do official de saude, que entra para o quadro, será declarado sem effeito o decreto de sua nomeação. Fica, porém, salvo em qualquer das circumstancias o caso de molestia grave, verificada por inspecção de saude.

Art. 35. As remoções ou substituições de uns para outros empregos ou embarques serão feitas attendendo-se à escala de serviço, baseado no direito de antiguidade dos mais folgados.

Compete sempre aos mais antigos o direito de primeiro serviço; no caso, porém, de eximir-se a cumprir-o, seu immediato o substituirá e adquirirá merecimento sobre elle, cuja recusa presuppõe falta de habilitações especiaes.

Paragrapho unico. O governo, no entretanto, permitirá a troca de serviços, uma vez que não resulte della inconveniente.

Título II

DOs DEVERES E ATRIBUIÇÕES DOs OFFICIAES DO CORPO DE SAUDE

SECÇÃO II

CAPITULO I

Do inspector de saude naval

Art. 36. O inspector de saude naval inspecionará por si e, onde não estiver presente, por delegados de sua escolha, apresentados ao chefe do estado maior general, e por proposta deste, approvados pelo governo, o serviço de saude, tanto no hospital, como nas enfermarias e navios de guerra e em todos os logares onde houver gente de marinha, reunida fará manter a ordem, regularidade e bom desempenho daquello serviço; e, nesse sentido, proporá, por intermedio do chefe do estado maior, sempre que julgar conveniente, as medidas necessarias, principalmente em circumstancias extraordinarias.

Art. 37. Manterá a ordem e a disciplina entre os officiaes do Corpo de Saude, obrigando cada um ao exacto cumprimento de seus deveres, dando parte immediatamente ao chefe do estado maior general de qualquer falta que commetterem, afim de serem responsabilizados e punidos, conforme a sua gravidade.

Art. 38. Dirigirá todo o serviço de saude, propondo ao chefe do estado maior general a nomeação dos cirurgiões para os navios da armada, corpos e quaesquer outras commissões.

Indicará também ao governo, por intermedio do mesmo chefe do estado maior general, os cirurgiões que julgar mais aptos para servirem no hospital, esquádras e forças navaes.

Dará instruções não só a bem da salubridade dos navios, prisões, quartéis, arsenaes e hospitais, como sobre o modo ou methodo de fazer-se o serviço de saude a bordo dos navios.

Art. 39. Executará as ordens e commissões, que por intermedio do Quartel General lhe forem dadas pela Secretaria da Marinha, para o que for necessario à marcha, ordem, disciplina e regularidade do serviço de saude nesta capital ou fóra della.

Dará também do mesmo modo ao governo, as informações que este exigir, assim relativas ao corpo de saude, como ácerca de tudo quanto disser respeito à saude, alimentação, vestuario e alojamento da gente de marinha.

Art. 40. O inspector de saude naval, como presidente, e os dous primeiros medicos do hospital de marinha, como vogaes, formarão nesta capital a junta de saude da armada, que terá os seguintes deveres e attribuições:

§ 1.º Organizar o regulamento indicativo das molestias que isentam do serviço da armada, e o formulario, pelo qual devem ser feitas todas as prescrições de remedios no hospital, enfermarias e a bordo dos navios.

§ 2.º Examinar, respeitada a disposição do decreto n. 429 de maio de 1890, o formulario no principio de cada anno, afim de ver se convem ser corrigido ou augmentado de formulas novas, propondo ao governo, por intermedio do Quartel General, a impressão de nova edição, si for necessaria.

Este formulario será distribuido a todas as repartições e estações de marinha a que possa o seu conhecimento interessar.

§ 3.º Tratar de todas as questões de hygiene relativas à conservação da saude da gente de marinha e examinar os diários apresentados pelos cirurgiões.

§ 4.º Propor ao governo, com autorisação do Quartel General, nos casos de epidemia, ou de probabilidade de apparecimento della, todos os meios convenientes para suspender o seu progresso ou evitar-o, organizando para esse fim instruções que deverão ser executadas pelos officiaes do corpo de saude o em que os autorisará a desviar-se, sob sua responsabilidade, dos preceitos impostos, si a molestia que constituir a epidemia, apresentar symptomas insolitos ou for modificada em sua natureza o gravidade pelas localidades, de modo imprevisito nas ditas instruções.

Propor igualmente ao governo o material necessario para uso dos doentes e preparação dos medicamentos e alimentos, assim como a qualidade e quantidade destes para a formação das dietas.

§ 5.º Inspecionar os officiaes, praças de pret, empregados civis e outros, que para esse fim indicar o Quartel General.

§ 6.º Inspecionar, mantidas as determinações do decreto n. 429 de maio de 1890, a pharmacia do hospital de marinha, inutilizando os medicamentos e drogas que encontrar deteriorados.

§ 7.º Nas forças navaes também se formarão juntas presididas pelos chefes de saude, si os houver, e compostas destes e de mais dous cirurgiões por elles propostos e approvados pelos commandantes em chefe.

Em circumstancias extraordinarias poderão convocar maior numero de cirurgiões para discussão do objecto de que se tratar.

Não havendo nas forças navaes chefes de saude, serão as juntas constituídas por tres cirurgiões, que serão presididas pelo mais antigo ou graduado.

§ 8.º Nos estados federados onde existirem mais de tres cirurgiões do Corpo de Saude da Armada, a autoridade militar de marinha formará delles uma junta de saude, que será presidida pelo mais antigo ou graduado.

A falta de cirurgiões da armada para a constituição d's juntas de saude, será nos estados federados, onde houver cirurgiões do exercito, por estes supprida.

Art. 41. As juntas de saude dos estados federados e das forças navaes terão por attribuições as que ficam consignadas nos §§ 4.º e 5.º do art. 34, com referencia aos commandantes de forças navaes, ou aos inspectores dos arsenaes de marinha e capitães de portos.

Art. 42. As actas das sessões das juntas serão lavradas nesta capital pelo official da 2ª secção do Quartel General ou pelo cirurgião que o inspector de saude naval designar, e nas forças navaes e estados federados pelo membro menos graduado ou mais moderno das mesmas juntas.

Art. 43. Do resultado das inspecções de saude dos officiaes, praças de pret, empregados civis, etc., as juntas remetterão um extracto circumstanciado à autoridade que os houver mandado examinar, e assim também das demais resoluções, afim de se tomarem as providencias que o assumpto reclamar.

Os presidentes das juntas, quando não se confermarem com as decisões da maioria, darão sua opinião reservada em termos precisos à autoridade competente, expondo as razões que para isso tenham.

Art. 44. A junta de saude nesta capital celebrará suas sessões no logar que for indicado pelo Quartel General da Marinha, e se reunirá quando for convocada pelo inspector de saude naval, sempre que as necessidades do serviço o reclamarem.

Art. 45. No local que for designado para as sessões da junta, haverá, além da mobilia, uma bibliotheca composta de obras de anatomia, medicina, cirurgia e hygiene navaes, e de outras sciencias accessorias, a escolha do inspector de saude naval, para serem consultadas pelos officiaes do corpo de saude.

O official da 2ª Secção do Quartel General terá carga desta bibliotheca e será responsavel pela sua guarda e conservação.

Art. 46. Fica subentendido que em circumstancia alguma poderá o inspector de saude dirigir-se ao Ministro da Marinha, ou qualquer outra autoridade de marinha, no desempenho das attribuições e deveres a seu cargo, sinão por intermedio do chefe do estado maior general, a quem immediatamente está subordinado.

CAPITULO II

Das cirurgiões de 1ª e 2ª classe

Art. 47. Os cirurgiões de 1ª e 2ª classes que forem empregados na escola naval e no hospital de marinha cumprirão restrictamente os regulamentos que regem aquelles estabelecimentos, na parte que lhes disser respeito.

Art. 48. Os que forem delegados do inspector de saude nos estados federados ou servirem de chefes de saude nas forças navaes, se regularão pelo disposto no art. 10 deste regulamento e cumprirão todas as ordens dos commandantes em chefe e as do inspector de saude naval, relativas ao serviço de saude, quando não contrariarem as dos mesmos commandantes.

Art. 49. Velarão na execução dessas ordens e assim na do presente regulamento.

Art. 50. Si julgarem conveniente ao serviço das forças navaes em que servirem, para preservar ou conservar a saúde das guardiões, dar instrucções reclamadas por circumstancias extraordinarias, como sejam o desenvolvimento de uma epidemia a bordo de qualquer navio, não deverão polas em execução sem previa aprovação do commandante em chefe.

Art. 51. Visitarão frequentemente os navios de que se compuzer a força naval, e darão conta ao commandante em chefe das irregularidades, que encontrarem no serviço de saúde e das medidas que tiverem tomado para fazel-as desaparecer.

Art. 52. Exigirão semanalmente dos cirurgiões dos navios da força naval uma conta ou relatorio do estado sanitario dos respectivos navios, do numero e estado dos doentes, das medidas tomadas para conservar a saude da guarnição, e a salubridade dos navios e da situação dos medicamentos, viveres, bebidas e quaesquer effectos embarcados para os doentes.

Art. 53. Quando na força naval houver algum navio que sirva de hospital, proporão ao commandante em chefe um cirurgião para dirigir alli o serviço como primeiro, e os que forem necessários para coadjuval-os.

Art. 54. Antes de serem submettidos a despacho do commandante em chefe os pedidos de medicamentos ou quaesquer outros objectos para uso dos doentes, apresentados pelos cirurgiões dos navios, os examinarão fazendo as alterações e observações que julgarem convenientes.

Para este fim serão taes pedidos apresentados em manuscrito pelos cirurgiões dos navios, que os converterão, depois de examinados pelo modo acima determinado, em requisições, as quaes, com estes conferidas, serão rubricadas pelos chefes de saúde, para subirem a despacho do commandante em chefe.

Art. 55. Trimensalmente e ao recolherem-se das commissões remetterão, por intermedio dos commandantes em chefe, um relatório, não só das molestias que tiverem reinado nos navios da força, mas ainda dos casos cirurgicos que houverem tido lugar durante aquelle tempo.

Nas mesmas épocas enviarão tambem um mappa estatístico e nominal dos doentes.

Art. 56. Em um livro, competentemente legalizado, notarão os serviços e faltas dos cirurgiões, que estiverem debaixo de sua autoridade e todas as irregularidades que tenham havido na marcha do serviço de saúde da força naval.

No fim de cada anno ou ao recolherem-se das commissões, remetterão por intermedio dos commandantes em chefe, estes ao Quartel General, afim de extrahir delle o que convier para os assentamentos dos cirurgiões ou para dar informações ao governo.

Art. 57. Antes da partida de uma força naval, o chefe da saude respectivo visitará os navios de que ella se compuzer e inspecionará especialmente a enfermaria de cada um, assim como o logar destinado a receber os feridos durante o combate e examinará si os instrumentos e ambulancias estão convenientemente arranjados e são precisos para qualquer emergencia, dando logo parte ao commandante em chefe das faltas que encontrar, afim de serem tomadas as providencias que o caso exigir.

Art. 58. Quando haja ordem de se preparar para combate, fará com que os cirurgiões de todos os navios da força tratem de arranjar o logar destinado aos doentes, pondo em estado de servir tudo quanto for necessario para o curativo dos feridos.

Art. 59. Durante o combate, tanto o chefe de saúde, como os outros cirurgiões estarão no seu logar — o destinado aos doentes —, onde se conservarão até que cesse o fogo e tenham curado os feridos; não podendo sahir dalli sem ordem expressa do respectivo commandante.

Art. 60. Depois do combate e com permissão do commandante em chefe, o chefe de saúde se dirigirá a bordo de todos os navios, que tiverem entrada em acção e visitará os feridos, tomando nota de seu numero e estado, e informando-se dos cuidados que lhe houverem prestado os respectivos cirurgiões, fazendo de tudo um relatorio que entregará ao mesmo commandante em chefe para ser transmittido ao governo pelos tramites competentes.

Art. 61. No caso de arribada ou naquelles em que se achando estacionada a força naval, os doentes ou feridos que se devam tratar em terra não possam ser recebidos nos hospitaes do paiz se torne indispensavel o seu desembarque, o chefe de saúde, autorisado pelo commandante em chefe, escolherá um local conveniente onde se estabeleça uma enfermaria provisoria, que se regerá, no que for applicavel, pelo regulamento do hospital de marinha, ou por instrucções que elle fizer e o mesmo commandante approvar ou pelas que forem determinadas pelo governo.

Art. 62. Os chefes de saúde, quando se acharem estacionadas as forças navaes a que pertencerem, nomcarão, de 24 em 24 horas, com aprovação dos commandantes em chefe, um cirurgião que se denominará — de dia — para visitar os respectivos navios.

Si fóra da hora da visita apparecer qualquer accidente grave a bordo de algum delles, será immediatamente chamado o cirurgião de dia e avisado o chefe de saúde.

No navio em que estiver dito cirurgião de dia, o commandante em chefe mandará arvorar um signal convencionado.

Ao cirurgião do dia compete :

§ 1.º Dar conta por escripto, ao chefe de saúde, do que occorrer no dia antecedente, afim de que o participe ao commandante em chefe.

§ 2.º Acudir a qualquer accidente que tenha logar a bordo de algum navio.

§ 3.º Enviar para o hospital os individuos que adoecerem depois da visita diaria dos cirurgiões dos navios, e não puderem ser nesta tratados; classificando a molestia e notando as circumstancias extraordinarias que tenham occorrido.

As baixas serão por elle assignadas e rubricadas pelo commandante em chefe do navio ou quem suas vezes fizer.

Art. 63. Os chefes de saúde farão parte do estado-maior dos commandos das forças navaes, receberão directamente dos mesmos as ordens para o serviço e com elles se corresponderão tambem directamente.

Art. 64. Os cirurgiões de 2ª classe, quando empregados nas escolas de aprendizes marinheiros, corpos e estabelecimentos de marinha, ou quando embarcados em navios de 1ª classe, desempenharão as funcções e terão os mesmos deveres e attribuições que competem aos cirurgiões de 3ª classe embarcados.

CAPITULO III

Dos cirurgiões de 3ª classe

Art. 65. Os cirurgiões de 3ª classe, quando empregados no hospital, se cingirão ao regulamento respectivo, na parte que lhes for attinente.

Art. 66. Os cirurgiões empregados nos corpos de marinha e nas escolas de aprendizes marinheiros terão uma ambulancia para tres mezes, a qual estará depositada nos respectivos quartéis.

Art. 67. Tratarão nos mesmos de todas as praças affectadas de molestias que forem passageiras ou não offerecerem nisso inconveniente, remettendo para o hospital ou enfermarias de marinha, onde as houver, as que não possam ou devam ser tratadas nos aquartelamentos.

Não havendo na localidade enfermaria de marinha, serão os doentes enviados para as militares, e, caso não existam tambem estas, para os hospitaes publicos.

A despesa com o tratamento das praças nas enfermarias militares, se fará por jogo de contas com o Ministerio da Guerra.

Art. 68. Farão diariamente visita aos doentes ás horas que forem convencionadas com os commandantes, aos quaes entregarão todos os dias uma relação das praças que tiverem ido para o hospital ou enfermarias, e outra das que ficam em tratamento no quartel ou em convalescença, praticando o mesmo fóra da hora da visita, sempre que haja necessidade ou qualquer accidente.

Art. 69. Cumprirão no que diz respeito à escripturação o que está determinado nos regulamentos competentes, e no principio de cada mez enviarão por intermedio do respectivo commandante, a estatística das molestias tratadas no mez antecedente.

Art. 70. Quando haja no hospital ou enfermarias doentes que pertençam aos corpos e escolas, onde servirem, irão uma vez por semana visital-os e informar-se do seu estado, dando parte aos commandantes do resultado de sua visita.

Art. 71. Os cirurgiões empregados nos corpos com autorisação dos commandantes, inspecionarão de oito em oito dias, todas as praças de pret, devendo as que forem encontradas com molestias syphiliticas ser logo remettidas para o hospital.

Art. 72. Tanto os ditos cirurgiões, como os das escolas de aprendizes marinheiros, empregarão todo o cuidado afim de que os individuos que não tiveram bexigas ou foram vacinados sem proveito, o sejam immediatamente, requisitando, para isso, pelos canaes competentes, o fluido necessario.

Art. 73. Inspecionarão a cullleira e mais utensilios de cozinha, dando parte ao commandante do estado em que se acharem, para serem concertados ou substituidos, quando assim for preciso.

Paraphrapho unico. Vigiarão que a allimentação seja sufficiente e boa, exigindo dos commandantes accrescimo de quantidade ou melhora na qualidade ou na fórma das tabellas competentes e conforme os climas e as circumstancias de occasião, a substituição de uns generos por outros.

Art. 74. Assistirão ao recebimento dos viveres destinados aos corpos, e escolas a que pertencerem, podendo rejeitar os que estiverem alterados ou falsificados.

Art. 75. Si observarem qualquer molestia contagiosa em alguma praça, mandará logo separal-a das outras e a remetterão para o hospital, fazendo especial menção da molestia; e, no caso de desenvolvimento de epidemia nos quartéis, darão immediatamente parte ao commandante para que acto continuo communique o facto ao Quartel General, de modo a poder o inspector de saúde naval propor as providencias que julgar necessarias.

Art. 76. Sempre que se houver de applicar qualquer castigo corporal a alguma praça da companhia correccional, creada pelo decreto n. 328 de 12 de abril de 1890, o cirurgião do corpo a que estiver affecta á mesma companhia, será chamado para assistir

a elle o examinará, si o estado physico ou pathologico do individuo admittit o castigo, que tem de lhe ser infligido, sem ficar compromettida gravemente sua saude no presente e no futuro.

Si o castigo for incompativel com o estado physico ou pathologico do individuo, o mesmo cirurgião emittirá esse juizo por escripto, motivando-o.

Paragrapho unico. Os cirurgiões que emittirem um juizo manifestamente falso, em relação a castigos corporaes, serão por elles responsabilizados, conforme o disposto no art. 2º dos de guerra do regulamento militar de 1763, ou esse juizo tenda a subtrahir o criminoso a um castigo compativel com o seu estado ou a que se lhe applique o castigo, de modo que sua vida perigie no presente ou no futuro.

Art. 77. Os cirurgiões de 3ª classe embarcados nos navios de guerra, collectiva ou isoladamente executarão o farão executar pelos seus subordinados as ordens e regulamentos acerca do serviço de saude e as que lhes forem dadas pelos commandantes dos respectivos navios.

Art. 78. Exercerão, no que for concernente ao serviço de saude autoridade immediata sobre os pharmaceuticos e enfermeiros e cirurgiões mais modernos, quando sirvam collectivamente.

Nas faltas de serviço e nos casos de insubordinação, darão parte ao commandante para que proceda na conformidade das leis militares.

Havendo urgencia do serviço, os officiaes de saude presos não serão delle dispensados.

A doutrina deste artigo aproveita tambem aos cirurgiões que servirem nos corpos.

Art. 79. Farão a visita e o curativo diario dos doentes ás horas que forem marcadas, de accordo com os respectivos commandantes, aos quaes darão conta, todas as manhãs, do estado sanitario da guarnição e do navio, propondo as medidas que julgar convenientes para prevenir as molestias ou fazer parar os progressos das que se tiverem manifestado.

Art. 80. Apresentarão todos os dias ao commandante do navio em que se acharem embarcados, um mappa dos doentes entrados para a enfermaria, dos que tiverem tido alta e dos convalescentes, que devam ser isentos do serviço, emquanto não o puderem fazer; e determinarão aos pharmaceuticos que assistam á receita dos medicamentos, effeitos e utensilios que se fornecerem para o serviço dos doentes.

Art. 81. Os cirurgiões de 3ª classe farão parte das commissões nomeadas para examinar e receber os viveres destinados aos navios, e poderão ser tambem nomeados isoladamente para esse fim.

Art. 82. Quando armar ou aprestar-se qualquer navio, o cirurgião para elle nomeado inspecionará, á medida que forem chegando a bordo, os marinheiros e soldados destinados a formar a guarnição do mesmo navio e fará uma relação dos que não julgar aptos para o embarque ou a viagem, indicando as molestias de cada um e a entregará ao respectivo commandante.

Art. 83. Si na inspecção a que proceder, tiver observado alguma molestia contagiosa de qualquer natureza que seja, o participará ao commandante e remetterá logo para o hospital o individuo ou individuos affectados da referida molestia.

Paragrapho unico. Verificarão tambem si as praças estão ou não vacinadas, para proceder á vacinação, no caso negativo ou á revaccinação, quando o tiverem sido sem proveito.

Art. 84. Inspecionará a caldeira da equipagem e outros utensilios de cozinha, tendo todo o cuidado em que se conservem no maior asseio; e, quando julgar conveniente e necessario, requisitarão do official immediato o respectivo concerto ou a sua substituição.

Paragrapho unico. Verificarão tambem que o alimento seja são e sufficiente, reclamando dos commandantes augmento na quantidade, melhora na qualidade ou de accordo com as tabellas competentes, a substituição de uns generos por outros, conforme os climas ou estações e as circumstancias de momento.

Art. 85. Attenderão com o maior cuidado, á ventilação do navio, mórmente nas partes baixas deste, de modo que ella seja constante e efficaç, tanto para a renovação do ar, como para evitar a elevação da temperatura.

Art. 86. Reconhecerão si os porcos, paões, dispensas e outras dependencias do navio se acham em boas condições hygienicas, para, no caso negativo, propor as medidas convenientes e presidir a sua execução.

Art. 87. Examinará a aguada e o seu modo de distribuição, bem como si a agua destillada, a que porventura se tenha de recorrer, offerece as condições necessarias de potabilidade.

Art. 88. Proporá aos commandantes a substituição das praças que havendo servido por muito tempo nos porcos começarem a apresentar claros indicios de alteração na saude, para evitar que o mal se agrave.

Paragrapho unico. A substituição das praças, pedida nos termos deste artigo, é innegavel.

Art. 89. Cuidarão com solicitude na hygiene geral dos navios e das guarnições, vigiando que as praças destas tenham roupas de abrigo adequadas ás estações, para reclamar nesse sentido, si for preciso, e que as mesmas praças não pernoutem expostas ao orvalho e a chuva.

Art. 90. Durante os exercicios geraes, os cirurgiões de 3ª classe e seus subordinados se conservarão a bordo para occorrer a qualquer accidente que porventura se dê.

Art. 91. Quando se tenha de entrar em combate, os cirurgiões de 3ª classe e seus subordinados observarão, pela parte que lhes toca, o disposto nos arts. 54, 55 e 56 do presente regulamento.

Art. 92. Depois do combate, curados os feridos e collocados em seus leitos, farão delles uma relação, notando a natureza e gravidade das feridas e a entregarão ao commandante; devendo, quando servirem em alguma força naval, dar outra relação semelhante ao respectivo chefe de saude.

Art. 93. Assim que morrer qualquer doente, darão parte ao immediato, official de quarto e ao commissario, e os prevenirão da hora em que deva ser inhumado.

Art. 94. Si julgarem que as cobertas, colchões, travesseiros, capotes e outros objectos que tenham servido aos doentes devam ser expostos ao ar, purificados ou desinfectados, o participarão ao immediato; e, si for necessario, para a salubridade do navio e saude da equipagem, que se lancem ao mar taes objectos, darão parte ao commandante, afim de que este, de accordo com a lei, tome as providencias necessarias para tal fim.

Art. 95. No dia designado pelo commandante para a inspecção de saude, que será feita de oito em oito dias, examinarão todos os individuos da equipagem, sem excepção, e se informarão da existencia de qualquer molestia contagiosa, seja do que natureza for.

Art. 96. Depois da inspecção, o cirurgião mais antigo ou graduado, quando haja mais de um a bordo, dará contas das suas observações ao commandante e immediato.

Art. 97. Os individuos que estiverem affectados de molestia syphilitica, serão logo remettidos para o hospital ou enfermaria, si os navios a que pertencerem se acharem fundeados em portos onde as haja; devendo, no caso contrario, ser conservados a bordo, com prohibição de vir á terra.

Art. 98. Quando houver no hospital ou enfermarias de marinha, militares ou civis, doentes que pertençam a qualquer navio, o cirurgião respectivo irá uma vez por semana visital-os e informará ao commandante a respeito do seu estado.

Art. 99. Dando-se o caso de desembarque em occasião de combate, um ou mais cirurgiões acompanharão a força, levando consigo um ou mais enfermeiros, que conduzirão os instrumentos, panno, fios e aprestos necessarios para os primeiros curativos dos feridos.

Art. 100. Nos navios em que houver mais de um cirurgião, o mais moderno terá a seu cargo os instrumentos cirurgicos, nada percebendo por esse encargo.

Art. 101. Si o navio não tiver pharmaceutico, o cirurgião que reunir as duas funcções perceberá uma gratificação mensal de 12\$ pelo acrescimo de trabalho e para as quebras no peso dos medicamentos.

Art. 102. Os cirurgiões embarcados, qualquer que seja o seu posto, farão um diario das observações das molestias do que tiverem tratado a bordo, notando especialmente as que offecerem gravidade ou circumstancias extraordinarias.

Deste diario extrahirão uma parte circumstanciada, que remetterão mensalmente aos chefes de saude, quando servirem em alguma força naval, ou ao recolherem-se dessas viagens, ainda que sejam de pouco tempo, ao Quartel General, por intermedio dos commandantes dos navios em que estiverem embarcados.

Deverão tambem os cirurgiões apresentar uma memoria sobre assumpto de sua escolha, mas que verse sobre questões de hygiene naval, pathologia nautica ou exotica, materia medica ou outras de igual interesse para a sciencia, e especialmente em relação á manutenção da vida, do bem-estar e progressivo melhoramento das guarnições.

Art. 103. Nesse diario mencionarão a classe dos doentes, a qualidade e natureza da molestia, bem como o tratamento seguido, fazendo as reflexões que lhes occorrerem e dello extrahirão os mapps estatisticos.

Art. 104. Os diarios feitos pelos cirurgiões serão submittidos á junta de saude, formada nesta capital, a qual emittirá sobre elles o seu juizo, que será pelos tramites competentes levado ao conhecimento do governo, declarando o merito ou demerito de cada um afim de se tomarem em consideração para os accessos.

Os juizes da junta de saude serão lançados, com autorisação do Ministro da Marinha, nos assentamentos do livro-mestre dos cirurgiões.

Art. 105. Todos os cirurgiões de 3ª classe serão obrigados a servir alternadamente, nunca menos de um anno, nem mais de tres nas flotilhas do Amazonas, Matto Grosso, Alto-Uruguay e Alto Paraná (quando se crear), sendo-lhes esse tempo levado á conta de merecimento nas promoções do posto immediato.

Paragrapho unico. Fica subentendido que sendo aos cirurgiões admittidos ao quadro necessario acostumar-se, antes de tudo, ao mar e conhecer os habitos, tendencias, predisposições e molestias dos maritimos, os cirurgiões de 3ª classe começarão o seu tirocinio fazendo, durante o seu primeiro anno de serviço, viagens por mar.

Art. 106. Durante a sua permanencia nas flotilhas, deverão os cirurgiões estudar as endemias reinantes nas regiões fluviaes e as modalidades novas originadas nos costumes e vida das guarnições, pelas suas novas condições de existencia, e apresentar trabalho ou memoria sobre o estudo e observações feitos, conforme o art. 96 deste regulamento.

CAPITULO IV

Dos pharmaceuticos

Art. 107. Os pharmaceuticos empregados no hospital o enfermarias serão incumbidos das obrigações que se acham marcadas no respectivo regulamento, na parte que lhes tocar, além do que for determinado pelos facultativos.

Art. 108. Os que servirem nos navios de guerra terão a seu cargo a composição e distribuição dos medicamentos aos doentes, executando o que prescreverem os cirurgiões dos mesmos navios, e escripturarão suas contas de accordo com as leis em vigor ou que de futuro se promulgarem.

Art. 109. Os pharmaceuticos do Corpo de Saude da Armada não podem ter pharmacia ou drogaria sua ou em sociedade com alguém, sob pena de serem demittidos, seja qual for o tempo de serviço que tenham.

CAPITULO V

Dos enfermeiros

Art. 110. Os enfermeiros, no tocante a seus serviços profissionais, ficam especialmente subordinados aos cirurgiões com quem servirem, cujas ordens e prescripções cumprirão fielmente.

Art. 111. Quando, seja necessario, auxiliarão os pharmaceuticos no serviço a seu cargo e terão especial cuidado na conservação e asseio dos objectos empregados no uso dos doentes.

Art. 112. Serão os enfermeiros obrigados a se exercitar na pratica da pequena cirurgia, e para isso os cirurgiões com quem servirem se incumbirão do respectivo ensino.

CAPITULO VI

Art. 113. Continuam os alumnos pensionistas como auxiliares do Corpo de Saude da Armada, com os deveres, obrigações e vantagens consignadas no decreto n. 429 de 29 de maio de 1890.

TITULO III

CAPITULO UNICO

Disposições geraes

Art. 114. Sempre que qualquer cirurgião for empregado nos corpos de marinha, escolas de aprendizes marinheiros ou mandado embarcar em algum dos navios da armada, será immediatamente nomeado um enfermeiro para acompanhá-lo, si não houver no navio, corpo, ou escola para que houver sido designado, ficando subentendido que nenhum cirurgião servirá sem enfermeiro.

Art. 115. Os officiaes do corpo de saude da armada receberão as ordens concernentes ao serviço de saude directamente, nesta capital, do inspector de saude naval, e nos estados federados, bem como nas forças navaes, dentro ou fóra da republica, por intermedio dos delegados do mesmo inspector, de saude naval, ou dos chefes de saude, segundo os tramites estabelecidos pelas ordens em vigor ou geraes da armada ou que de futuro forem expedidas.

Art. 116. Por esses mesmos tramites, o inspector de saude naval informará ao governo sobre todas as pretensões dos cirurgiões militares e daquelles que pretenderem ser admittidos ao serviço da armada.

Art. 117. Os instrumentos cirurgicos destinados ao corpo de saude da armada serão marcados com as iniciaes C. S. A. Os cirurgiões que os receberem ficarão por elles responsaveis, no caso de extravio ou deterioração por motivo de negligencia na guarda e conservação dos mesmos.

Ministerio do Interior

Por decretos de 23 do corrente mez, foram concedidas as seguintes pensões mensaes:

De 150\$, sem prejuizo do monte-pio, a D. Umbelina Emilia Bastos Nunes, viuva do capitão de mar e guerra Antonio Severiano Nunes;

De 72\$, sem prejuizo do meio soldo, a D. Maria Isabel Damascano Rozado, filha e irmã dos finados brigadeiro Francisco José Damascano Rozado e capitão Francisco Damascano Rozado;

De 36\$, a D. Adelaide Pereira da Cunha Telles, viuva do alferes honorario e 1º cadete reformado Luiz Monteiro da Cunha Telles;

De 500 réis diários, a cada um, ao 2º regimento reformado Henrique de Araujo Salles,

forriel reformado Manoel Barbosa dos Santos, cabo de esquadra reformado Diogo Teixeira de Araujo, ex-cabo de esquadra de voluntarios da patria Hortencio José de Sant'Anna, soldado reformado Cyriaco Antonio dos Santos e ex-soldado do exercito José Rodrigues Lamogo.

Ministerio da Guerra

Por decreto de 26 do corrente, foram transferidos para o corpo do estado-maior de artilharia e de uns para outros corpos na referida arma e na de infantaria, os seguintes officiaes:

Para o corpo de estado-maior de artilharia — capitão do 2º regimento da mesma arma João Soares Neiva de Lima.

No caso de passagem de um para outro navio, deverão os cirurgiões levar consigo os instrumentos cirurgicos, que lhes estiverem carregados.

Art. 118. Os officiaes da armada de qualquer graduacão, nos limites de sua autoridade disciplinar e administrativa, não contrariarão de nenhuma forma a acção dos facultativos em tudo o que puder influir sobre a saude, das praças da mesma armada, mas, no caso de occorrerem a esse respeito particularidades manifestamente contrarias aos principios conselhos da hygiene e tratamento dos enfermos, a autoridade disciplinar e administrativa, si conhecer que o facultativo as permite ou autorisa, dará logo parte dellas ao superior competente, para este providenciar como convier.

Art. 119. Os chefes do serviço militar de saude não imporão a seus subalternos, nelle empregados, systemas ou doutrinas medicas, nem dirigirão o tratamento de um ou outro doente em particular, quando este se achar incluído na generalidade dos que estiverem confiados aos cuidados dos ditos subalternos; cumprindo-lhes somente auxiliar a estes com suas luzes e experiencia.

Art. 120. Si occorrer, porém, a intervenção, na imposição de que tratam os dous artigos antecedentes, e o official de saude, com quem se der o facto, entender que nessa conjunctura fica comprometida a vida ou a saude dos enfermos, representará, mantida a ordenança, ao competente chefe superior, para este resolver ou levar o mesmo facto ao conhecimento do governo, por intermedio do chefe do estado maior general, si o julgar necessario.

Art. 121. Ficam revogadas as disposições em contrario. Capital Federal, 25 de agosto de 1890. — Eduardo Wandenkolk.

Tabella das gratificações do embarque dos enfermeiros navaes

PORTOS	EMBARCADOS		
	Em Matto Grosso e Amazonas	Em outros estados	Em paiz estrangeiro
Enfermeiro naval.....	60\$000	60\$000	70\$000
COMMISSÕES DE TERRA	Corpos	Escola Naval e aprendizes marinheiros	Arsenaes e enfermarias
	Enfermeiro naval.....	50\$000	50\$000

OBSERVAÇÕES

Quando desembarcados por motivo alhoio a sua vontade os enfermeiros navaes tem direito a ração e a 2/3 da sua gratificação.

Arma de artilharia

Para o 2º regimento — capitão do 5º Cariolano de Carvalho e Silva, para a 4ª bateria.

Para o 5º regimento — capitão do quadro extranumerario José da Silva Braga, para a 1ª bateria.

Para o 2º batalhão — capitão do quadro extranumerario Adalberto Augusto dos Reis Petrazzi, para a 2ª bateria.

Para o 3º batalhão — capitão do 2º Antonio Felix de Souza Amorim, para a 1ª bateria.

Para o 4º batalhão — capitão do 3º Felisberto Piá de Andrade, para a 2ª bateria.

Arma de infantaria

Para o 5º batalhão — capitão do 14º Raymundo Pereira de Queiroz, para ajudante.

Para 14º batalhão—para ajudante—capitão da 3ª companhia Gelasio Servulo Alves de Araujo.

Para a 3ª companhia — capitão ajudante Theodosio Mauricio Wanderley.

Para o 23º batalhão—capitão do 24º Antonio Caetano da Silva Junior, para a 2ª companhia.

Ministerio da Instrucção Publica, Correios e Telegraphos

Por decreto de 22 do corrente, concedeu-se a Ismael Augusto Cavalcanti de Mello, praticante de 1ª classe da Directoria Geral dos Correios, a aposentadoria, que requereu, com os vencimentos que lhe competirem na conformidade do art. 198, n. 1, do regulamento approved pelo decreto n. 368 A de 1 de maio de 1890.

Por decretos de 23 do corrente

Foi concedida aposentadoria :

A Argemiro Falcão, telegraphista de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos ;

A Frederico Guilherme Roberto Koschy, inspector de 1ª classe da mesma repartição.

— Foram nomeados :

O Dr. Ernesto do Nascimento Silva, para preparador effectivo do Laboratorio de Hygiene da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro ;

O Dr. Ernesto de Aquino Fonseca para director da Faculdade de Direito do Recife.

—Foi exonerado, a pedido, o Dr. João Capistrano Bandoira de Mello, do cargo de Reitor do Internato do Instituto Nacional de Instrucção Secundaria.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio do Interior

Por portarias de 27 do corrente mez, foi exonerado o Dr. José Eduardo Freire de Carvalho Filho do lugar de ajudante do inspector de hygiene do estado da Bahia, e nomeado para o mesmo lugar o Dr. Eduardo José de Araujo.

Expediente do dia 22 de agosto de 1890

Concedeu-se licença a Samuel Irmãos & Comp., estabelecidos nesta Capital Federal com commercio de fazendas e commissões á rua da Quitanda n. 121, para usarem as armas da Republica nos artigos, rotules, cartões e mais papeis pertencentes ao seu estabelecimento.

— Declarou-se ao governador do estado das Alagoas, em resposta ao officio de 30 de julho ultimo, que fica approved o credito de 10:000\$, aberto, sob sua responsabilidade, afim de socorrer os indigentes flagellados pela seca.—Deu-se conhecimento ao Ministerio da Fazenda.

— Recommendeu-se:

Ao inspector geral de hygiene envie ao inspector de hygiene do estado do Rio Grande do Sul, os exemplares impressos, de que possa dispor a repartição a seu cargo, do regulamento sanitario de 18 de janeiro ultimo.—Deu-se conhecimento ao governador, declarando-se que o decreto n. 68 de 18 de dezembro de 1889 só se applica á Capital Federal;

Ao engenheiro das obras do Ministerio do Interior que providencie, entendendo-se com o inspector geral de hygiene, afim de que os trilhos e materiaes existentes no terrono n. 113 da Lagoa Rodrigo de Freitas, pertencente a D. Gabriella Ferreira Franca, sejam removidos para o deposito do material do serviço de limpeza daquelle lagoa.—Communicou-se ao mesmo inspector.

— Remetteu-se :

Ao inspector geral interino de saude dos portos os impressos enviados com officio da legação do Brazil em Madrid de 26 de julho proximo findo e que contém os ultimos telegrammas e noticias concernentes á epidemia de cholera-morbus na Hespanha ;

Ao capitão de fragata Augusto Cesar da Silva o decreto pelo qual foi nomeado para o cargo de governador do estado de Sergipe ;

Ao governador do referido estado o decreto de nomeação do Dr. Lourenço Freire Mesquita Dantas para o cargo de 2º vice-governador ;

Ao do estado de Goyaz o decreto pelo qual foi nomeado o cidadão Bernardo Antonio de Faria Albernaz para o cargo de 2º vice-governador.

—Requisitou-se ao Ministerio da Fazenda a expedição de ordens:

Para que se entregue, por uma só vez, ao conego Amador Bueno de Barros a quantia de 5:000\$, importancia da subvenção consignada para as despesas do Asylo de Nossa Senhora do Amparo, de Petropolis, no actual exercicio;

Para o pagamento da congrua que competir ao padre Antonio Joaquim Rabello, nomeado por provisão de 24 de dezembro ultimo para continuar a servir de vigario commendado da freguezia de Nossa Senhora da Conceição de Marapicú, na diocese e Estado do Rio de Janeiro.

Requerimento despachado

A. P. de Almeida & Malheiros.—Provem que fizeram o fornecimento e em que data.

Inspectoria Geral de Hygiene

EXPEDIENTE DO DIA 27 DE AGOSTO DE 1890

Ao Sr. Dr. presidente do conselho de Intendencia Municipal pedindo calçamento para a rua Pedro II, no Engenho de Dentro.

Ao mesmo, reclamando limpeza dos esgotos da rua Souza Barros, em frente aos predios ns. 9, 11, 13, 15, 17, 19 e 21.

Ao Sr. Dr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil, pedindo capinação e acieo para a valla que se estende até a cancella da estação do Engenho de Dentro.

Ao Sr. Dr. inspector geral das Obras Publicas pedindo agua sufficiente para os predios da rua Fernandes Guimarães ns. 42 a 62.

Ao mesmo pedindo, quando menos, aterro para a estrada geral de Santa Cruz, conhecida pelo nome de Cascadura.

Officiou-se ao Sr. Dr. delegado do Sacramento, dando-se-lhes conhecimento de que a analyse praticada no laboratorio sobre amostras de cerveja da fabrica á rua da Alfandega n. 157, contém acido salicylico, pelo que cumpre-lhe proceder de modo a fazer inutilizar toda a cerveja preparada nessa fabrica, multando o fabricante em 50\$ por empregar substancia nociva á saude nos productos que fabrica.

Requerimentos

Orlando da Fonseca Rangel pedindo licença para preparados.—Dê parecer o pharmaceutico Aguilar Machado.

Pedro Furtado de Cerqueira protestando contra a continuação da pharmacia do pratico Antonio Nogueira dos Santos, na villa do Jambiro, estado de S. Paulo.—Sollo o requerimento.

Dr. Gastão de Aragão e Mello pedindo certidão.—Certifique-se.

Ministerio da Justiça

Por portarias de 27 do corrente:

Foi prorogada por tres mezes, com o ordenado a que tiver direito, a licença ultimamente concedida ao bacharel Ernesto Pinto Lobão Cedro, juiz de direito da comarca de Cantagallo, no estado do Rio de Janeiro, para tratar de sua saude.

— Concederam-se as seguintes licenças :

Por tres mezes, com sollo e etapa, ao 1º sargento do 2º batalhão de infantaria do regimento policial Manoel José do Nascimento, para tratar de sua saude onde lhe convier ;

Por igual tempo nas mesmas condições ao cabo de esquadra daquelle regimento Manoel José de Souza, para fim identico.

—Concedeu-se *exequatur* nos termos do decreto n. 7777 de 27 de julho de 1889 :

As cartas de sentença civil para averbamentos de titulos passados pelo juiz de direito da comarca do Porto, no reino de Portugal a favor de D. Maria Amelia Tasso de Souza e da demente Sofia Amelia Tasso de Souza, da qual é tutor João Ignacio da Cunha e Souza, coherdeiros no inventario a que se procedeu por fallecimento do sua mãe, D. Amelia Tasso de Souza ;

—A carta de sentença de formal de partilha, passada pelo juiz de direito da 2ª vara da comarca de Lisboa, no mesmo reino, a favor do Visconde de São Thiago de Cayolla, interessado no inventario a que se procedeu por fallecimento de seu sogro, José Avulino da Costa Amaral.

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 26 do corrente, foram nomeados :

Segundo escripturario da Alfandega de Santos, estado de S. Paulo, o 3º Antonio Fernandes Pacheco ;

Terceiro escripturario da mesma alfandega, o praticante João Nogueira ;

Praticante, Alaxander da Cunha Moreira ;

Primeiro escripturario da Thesouraria de Fazenda do estado do Espirito Santo, o 2º José Carlos de Lirio ;

Segundo escripturario da mesma thesouraria, o official de descarga extinto da Alfandega do Pará Theophilo Ferreira Valle.

Ministerio dos Negocios da Fazenda.—N. 30 —Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1890.

Accuso o recebimento do aviso desso ministerio de 9 do corrente mez, em que consultais si, á vista do facto de se negarem alguns parochos a passar attestados de pobreza para isenção do sello das licenças e dispensas de impedimento para casar, podem ser taes attestados passados por qualquer outra autoridade, como o juiz de paz ou delegado de policia.

Em resposta, cabe-me declarar-vos que, concordando no alvitro que propondes de, neste sentido, ser alterado o art. 13, n. 18, do regulamento annexo ao decreto n. 8946 de 19 de maio de 1883, nesta data expago as necessarias ordens a esse respeito.—Ruy Barbosa.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — N. 139
— Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1890.

Comunico ao Sr. Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro que, em vista do disposto no art. 127, § 5º, da *Consolidação das leis das alfandegas e mesas de rendas*, foi indeferido o requerimento em que o conferente da mesma alfandega Thomaz Antonio Ramos Zany pedia permissão para aceitar o logar de socio dirigente, secção tecnica, de uma companhia anonyma destinada à bonificação dos productos nacionaes, sem prejuizo dos deveres e obrigações de seu emprego. — *Ruy Barbosa*.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Circular n. 51 — Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1890.

Ruy Barbosa, presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, declara aos Srs. inspectores das thesourarias de fazenda que, de accordo com a proposta feita pelo Ministerio da Justiça, em aviso de 9 deste mez, podem ser tambem dados pelos juizes de paz ou delegados de policia os attestados de pobreza que actualmente são passados pelos parochos, para se fazer effectiva a isenção do sello das licenças e dispensas de impedimento para casar, nos termos do art. 13, n. 18 do regulamento annexo ao decreto n. 8946 de 19 de maio de 1883. — *Ruy Barbosa*.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — N. 47
— Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1890.

Ruy Barbosa, presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, tendo em vista o telegramma do presidente do Banco Emissor do Sul, de 22 do corrente mez, declara ao Sr. Inspector da Thesouraria de Fazenda do estado do Rio Grande do Sul, para os devidos effectos, e em confirmação do telegramma desta data, que, na fórma dos arts. 17 do decreto n. 169 A de 17 de janeiro e n. 333 do regulamento annexo ao de n. 370 de 2 de maio deste anno, podem ser recebidas na dita thesouraria, em garantia de fianças à Fazenda Publica, das criminaes e outras, as letras hypothecarias do referido banco. — *Ruy Barbosa*.

Ministerio da Marinha

Concederam-se ao guardião do corpo de officiaes marinheiros, servindo de mestre a bordo da canhoneira *Carioca*, João de Deus Ferreira, dous mezes de licença, com metade do soldo, para tratar de interesses de familia nesta capital; devendo, porém, regressar ao dito navio, à sua custa, quando finalizar a licença.

Ministerio da Guerra

Por portarias de 26 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças para tratamento de saude:

Ao ministro adjunto do Conselho Supremo Militar de Justiça, desembargador Antonio Carneiro de Campos, por dous mezes, com o vencimento que lhe competir na fórma da lei;

A João Evangelista de Lima, assistente do Observatorio Astronomico, por seis mezes, com o respectivo ordenalo.

Por portaria de 27 do corrente, foi nomeado o capitão do estado-maior de artilharia João d'Avila Franca para exercer o cargo de secretario da Escola Geral de Tiro do Campo Grande.

Expediente do dia 23 de agosto de 1890

Ao Sr. Ministro da Fazenda, rogando se sirva expedir suas ordens:

Por telegramma para que os officiaes e praças do exercito destacadas na cidade de Santos sejam pagas de seus vencimentos pela respectiva alfandega, conforme pediu o governador do estado de S. Paulo por telegramma de hontem.

Seja paga a Gerber & Comp. a quantia de 116\$, proveniente de objectos para esgrima que forneceram ao Collegio Militar em agosto do anno proximo passado.

— Ao Conselho Supremo Militar, remetendo o requerimento em que o soldado do 5º batalhão de infantaria Henrique Affonso de Aguiar pede por certidão a patente de seu pae o capitão honorario do exercito Pedro Americo de Aguiar, afim de que lhe seja passada a alludida certidão.

Circular aos governadores dos estados:

Sendo provavel que em algumas localidades desse estado não se possa fazer o enterramento das praças de pret com a quantia fixada na circular de 30 de maio ultimo, em consequencia do preço dos caixões, declaro-vos que deveis chamar concorrência para esse serviço, de modo a realizar-se a maxima economia, certo, porém, de que em caso algum se deverá deixar de fazer aquisição de taes caixões, para cujo effecto fica nesta parte alterada a supracitada circular.

Declaro outrosim que, si porventura o fabrico desses caixões no arsenal de guerra importar em menos do que os preços das propostas apresentadas, ficais autorizado a mandar fornecer-os por esse estabelecimento para os enterramentos na capital.

Saude e fraternidade. — *Florianio Peizoto*.

(A segunda parte desta circular refere-se sómente aos estados em que ha arsenaes de guerra.)

Mutatis mutandis expediu-se aviso ao governador do estado do Rio Grande do Sul, em resposta ao seu officio de 23 de julho ultimo.)

— A' commissão de melhoramentos do material de guerra, remetendo dous albuns offercidos a este ministerio pela casa Krupp, contendo photographias de canhões e accessorios, tanto para o exercito como para a armada, afim de que, examinando-os, indique o que nos pôde ser util para augmento do nosso material de guerra, inclusive a defesa das costas; remetendo tambem dous exemplares das tabellas demonstrativas dos resultados obtidos para a determinação de velocidades e pressões nas experiencias feitas com a polvora sem fumaça, com o canhão de calibre 89.

— Ao director geral de obras militares, autorizando a lavrar contracto com Francisco da Silva Braga Junior, para execução, pela quantia de 2:380\$, do que precisa o Observatorio Astronomico, do accordo com a minuta que acompanhou o seu officio de 14 do corrente, visto ter sido a sua proposta a que melhores vantagens offerece aos cofres publicos.

— A' Intendencia da Guerra, mandando fornecer ao arsenal de guerra da capital, à 2ª brigada do exercito, ao 1º batalhão de engenheiros, 5º regimento de artilharia, 9º de cavallaria, 2º, 7º, 17º e 25º batalhões de infantaria, os artigos constantes das notas que se enviam.

— Ao commandante do Collegio Militar:

Mandando alli admittir, como alumno interno gratuito, o menor Rubens Nielsen, filho do capitão tenente da armada José Antonio de Miranda Nielsen.

Approvando a deliberação que tomou de mandar desligar do mesmo collegio os alumnos Adolpho Ferreira Pinto, Felisberto Francisco Pinto, João dos Santos Ribeiro, Oscar Publico de Mello, Theodoro Jeronymo Rodrigues de Moraes, Euêas da Cruz Galvão, Ernesto Mattoso Maia Forte Filho, Ascanio de Oliveira Macedo, Nuno Augusto Cesar Burlamaqui e José dos Santos Ribeiro.

— A' Repartição de Ajudante General:

Nomeando ajudante de ordens de pessoa do generalissimo chefe do Governo Provisorio o major do corpo de estado maior de artilharia Antonio Ilha Moreira.

Declarando que o estado-maior do generalissimo chefe do governo provisorio fica composto dos seguintes officiaes:

Secretario militar—coronel do corpo de engenheiros Alfredo Ernesto Jacques Ourique; Ajudantes de ordens—tenente-coronel do corpo de estado-maior de artilharia João Carlos Lebo Botelho e capitão-tenente da armada José Gonçalves Leite;

Ajudantes de pessoa—majores do corpo de estado-maior de artilharia Antonio Ilha Moreira e 1º tenente José Libanio da armada Lamenha Lins de Souza.

Ajudantes de campo—majores Hermes Rodrigues da Fonseca, Olympio de Carvalho Fonseca e capitão Clodoaldo da Fonseca, todos do corpo de estado-maior de artilharia.

Transferindo:

Para o 35º batalhão de infantaria o alferes do 24º Raymundo de Freitas Almeida.

Para o corpo de alumnos da escola militar da capital os aprendizes artilheiros Mariano José Fernandes, Arthur Ayrão, Geraldino Pires da Silveira, José Maria Antunes e Felício de Mattos. — Communicou-se ao commandante geral de artilharia e ao da escola militar da capital.

Concedendo licença, com soldo e etapa, ao marechal Visconde de Pelotas para tratar de sua saude na Europa.

Ministerio da Agricultura

Por portaria de 26 do corrente, foi concedido titulo de garantia provisoria a Joseph Pons, residente em Nitheroy, para barris e tampas para remoção de materias feccas.

DIRECTORIA DA AGRICULTURA

Expediente do dia 27 de agosto de 1890

Autorizou-se ao governador do estado do Rio Grande do Sul a nomear um medico para o nucleo colonial que está sendo fundado no municipio de Santo Antonio da Patrulha.

DIRECTORIA DO COMMERCIO

Expediente do dia 27 de agosto de 1890

Foi a informar ao governador do estado de Pernambuco o requerimento em que Angelo Tavares e outros pedem privilegio para a fundação de uma empresa ou companhia destinada à exploração das riquezas do mar e dos rios naquelle estado.

— Devolveu-se ao Conselho de Intendencia Municipal da Capital Federal o requerimento e mais papeis de Valentim dos Reis Carneiro, para que seja observado o disposto na circular de 21 de maio de 1889.

— Solicitou-se o parecer do Ministerio do Fazenda sobre a materia do capitulo 2º, art. 3º, § 2º do projecto de estatutos apresentado por Estevão Joaquim Martins e outros, afim de obterem autorização para organizar uma companhia sob a denominação de — Companhia Auxiliadora do Commercio a Varejo de Seccos e Molhados.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

Dia 26 de agosto de 1890

Emilio Autran, engenheiro ajudante do engenheiro fiscal do caes de Santos, pedindo 15 dias de licença para tratar de sua saude. — Deferido.

Companhia Estradas de Ferro e Navegação do Norte do Brazil pedindo garantia de paquetes para os vapores de sua propriedade. — Compareça na secretaria de Estado para recebimento de guia de pagamento do sello.

Companhia Lloyd Brasileiro pedindo pagamento de 1:296\$790 de passagens autorizadas por este ministerio. — Pague-se a quantia de 1:227\$940, importancia das contas apresentadas Conda do Figueiredo, representante do syndicato Franco Brasileiro, organizado em Paris para promover a representação do Brazil na exposição universal de 1889, pedindo o pagamento de 25.000\$, ultima prestação, de conformidade com o contracto celebrado. — Pague-se.

Carlos Dias de Oliveira e Companhia Pastoral Mineira. — Compareçam na directoria central para recebimento de guia de pagamento do sello.

José Luciano Lopes pedindo retirar do botiquim do Passeio Publico o que alli collocou quando contractou aquelle serviço. — Deferido, com officio ao director dos jardins publicos.

Guilherme de Miranda & Ribeiro, concessionarios do engenheiro central do Paraiso, pedindo reconsideração do despacho, mandando que a desapropriação de terrenos, predios, etc. para execução das obras daquelle engenho, fosse feita pela lei de 12 de julho de 1845, devendo sel-o pela de 1855, de 10 julho. — Deferido, com aviso ao engenheiro.

Kamiensky & Irmão pedindo o pagamento da quantia de 3:300\$, que despenderam com a construcção de uma ponte de madeira sobre o rio Preto e com 5 kilometros de estrada de rodagem no municipio de S. Bento, no estado de Santa Catharina. — Deferido, de accordo com as informações.

Collatino Marques de Souza e outro pedindo privilegio para construcção de uma estrada de ferro que ligue o Oceano Atlantico ao Pacifico. — Indeferido.

Domingos Moutinho pedindo privilegio e garantia de juros, para uso o gozo das ligações de estradas de ferro no norte do Brazil. — Indeferido.

Francisco José Ribeiro, Leoncio de Oliveira Pinto e outro, Paulo Ferreira Alves pedindo concessão de estradas de ferro entre Cruzeiro e Mambucaba, Angra dos Reis e outros pontos do littoral. — Mantenho as minhas ultimas decisões a este respeito, indeferindo estas pretensões.

João Franklin de Alencar Nogueira pedindo privilegio para um apparelho de sua invenção. — Deferido. Compareça na Directoria Central para pagamento do sello.

Dr. Tiberio Cesar de Lemos pedindo permissão para explorar carvão de pedra e outros mineraes no municipio do Codo, no estado do Maranhão. — Idem, idem.

Companhia Lloyd Brasileiro pedindo pagamento da quantia de 16:200\$, da viagem redonda realizada aos portos do norte pelo paquete *Pernambuco*, que entrou neste porto a 19 do corrente. — Pague-se.

Ministerio da Agricultura — Comissão fiscal do governo junto á companhia Estrada de Ferro Leopoldina.

O jornal *O País*, em seu numero de 18 de maio, censurou a administração da estrada de ferro sujeita a esta fiscalisação, pelo facto de não ter havido barca no dia 17 para transportar os passageiros que pretendiam seguir para Friburgo em trem de passeio.

E' de meu dever informar-vos que não procede esta censura, porquanto, tendo a referida administração declarado pelo *Jornal do Commercio*, conforme o annuncio junto, que, do meado de abril em diante, ficavam supprimidos os trens especies de passeio, que corriam entre Friburgo e Santa Anna de Maruly; a pedido de algumas pessoas que desejavam demorar-se mais algum tempo naquella cidade continuou a fornecer-lhes semanalmente, um trem de passeio, que cessaria em meados de maio, do que fiz publico pelo annuncio que junto tambem vos apresento.

Não houve, pois surpresa na supressão do referido trem, que era absolutamente desnecessario, por já se ter retirado de Friburgo a população adventicia, que alli ha, durante a

estação calmosa, podendo os poucos retardatarios servir-se dos trens de tabella, que circulam diariamente naquella linha.

O queixoso, pois não me consta que mais de um tivesse havido, não era passageiro habitual dos trens de passeio, conforme tive occasião de verificar em Friburgo, ouvindo lá a sua queixa; ha um anno não ia áquella cidade, e estava por isso, completamente alheio ao serviço do movimento dessa linha, mas, porque era grande accionista da companhia, e não tivesse a directoria attendido á sua reclamação, recorreu á imprensa, fornecendo-lhe as informações que melhor servissem aos seus fins.

Saude e fraternidade. — A S. Ex. o Sr. general Francisco Glicerio. — *Jacinho M. de Bittencourt*, engenheiro chefe.

Repartição fiscal do governo junto á companhia City Improvements

BOLETIM DO SERVIÇO DIARIO

Dia 23 de agosto de 1890

Foram visitadas as casas de machinas e fez-se a desinfecção das materias com os ingredientes e na dosagem conveniente.

Os *flushing-tanks* funcionaram regularmente.

1º districto — Predios esgotados 8.111 3/4; cortiços 70, com 2.389 quartos.

Reclamações em predios sete, sendo tres por obstrucções devidas a terra (2) e a sebo (1) nos ramaes de 4" e de 6" e quatro que ficam em andamento. — Foram attendidas no mesmo dia.

Continuam as obras da galeria da rua Praia e ramal da rua do Visconde de Inhaúma.

2º districto — Predios esgotados 8.754; cortiços 129, com 3.691 quartos.

Reclamações em predios 12, sendo 10 por obstrucções devidas a terra nos ramaes de 4", 6" e de 9" e duas por vasamentos pelas juntas dos ramaes de 4" e de 6". — Foram attendidas no mesmo dia.

Limparam-se os depositos das ruas do General Caldwell, Sant'Anna e Areal e a galeria da rua da Harmonia.

3º districto — Predios esgotados 4.357; cortiços 80, com 2.375 quartos.

Reclamações em predios tres, por obstrucções devidas a sebo (2) e a terra (1) nos ramaes de 6". — Foram attendidas no mesmo dia.

Limparam-se os depositos das ruas do Conselheiro Bento Lisboa e Dr. Corrêa Dutra.

Continuam as obras da galeria da rua do Cattete e começou-se a construcção de uma entrada no jardim do largo da Gloria.

4º districto — Predios esgotados 7.215; cortiços 37, com 660 quartos.

Reclamações em predios quatro, sendo tres por obstrucções devidas a terra nos ramaes de 4" e de 6" e uma que fica em andamento. — Foram attendidas no mesmo dia.

Limparam-se os depositos das ruas do Condo de Bomfim e Barão do Amazonas.

5º districto — Predios esgotados 2.915; cortiços 11, com 232 quartos.

Reclamação em predio uma, por obstrucção devida a terra no ramal de 6". — Foi attendida no mesmo dia.

Limparam-se os depositos da rua dos Voluntarios da Patria.

Dia 21 de agosto (domingo)

Foram visitadas as casas de machinas e fez-se a desinfecção das materias com os ingredientes e na dosagem conveniente.

Os *flushing-tanks* funcionaram regularmente.

Não houve reclamações.

Continuam as obras da galeria da rua do Cattete e do ramal da rua do Visconde de Inhaúma.

Repartição fiscal do governo junto á companhia City Improvements, 25 de agosto de 1890. — Pelo engenheiro fiscal, *Luis F. Monteiro de Barros*, ajudante.

Ministerio da Instrucção Publica, Correios e Telegraphos

Por portaria de 22 do corrente, concederam-se á professora effectiva da 1ª escola publica do sexo feminino da freguezia de Nossa Senhora do Desterro do Campo Grande, desta Capital Federal, D. Amelia Pereira Pinto, tres mezes de licença, com os vencimentos que lhe competirem, na forma da lei, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Por portarias de 23 do corrente

Concederam-se as seguintes licenças :

De mais trinta dias, com vencimentos, ao Dr. Fortunato Augusto da Silva Junior, adjunto da cadeira de anatomia descriptiva da Faculdade de Medicina da Bahia ;

De dous mezes, tambem com vencimentos, ao Dr. João Baptista de Lacerda, director da 1ª secção do Museo Nacional, para tratar de sua saude.

— Foi nomeado o engenheiro Luiz Caetano Ferraz para interinamente exercer o lugar de repetidor do geologia e mineralogia da Escola de Minas de Ouro Preto.

Expediente do dia 21 de agosto de 1890

Autorizou-se:

O director do Instituto Nacional dos Cegos a readmittir no mesmo instituto a João Ribeiro de Magalhães, como alumno interno gratuito.

O reitor do Internato do Instituto Nacional de Instrucção Secundaria a admittir como alumno gratuito do mesmo internato Joaquim Pretextato Restier Gonçalves, depois de preenchidas as vagas que foram mandadas guardar.

— Transmittiu-se:

Ao Ministerio da Marinha o officio em que o director do Museu Nacional pede permissão para serem estabelecidos na ilha do Pinheiro, viveiros e apparelhos proprios aos estudos e trabalhos da piscicultura.

Ao director da Faculdade de Medicina da Bahia afim de ser informada, a petição do Manoel de Azevedo Silva, estudante dessa faculdade, requerendo permissão para prestar exames, substituindo as provas oraes pelas escriptas, visto ter-se tornado aphasico por molestia que o acommetteu.

— Declarou-se :

Ao director interino da Escola de Minas de Ouro Preto, approvarem-se as designações dos engenheiros Joaquim Candido da Costa Senna e Carlos Thomaz de Magalhães Filho, para regerem interinamente aquella cadeira do geologia e mineralogia e esta a de physica e clinica.

Ao director geral dos telegraphos, que solicitaram-se do Ministerio da Agricultura providencias para que seja na Europa encarregado da compra do material necessario para a construcção das linhas telegraphicas do Penedo a Piranhas, de Therezina a Parnahyba, de Bragança a Salinas e de Penedo ao Pontal da Barra, o engenheiro Dr. Francisco Lobo Leite Pereira, commissionado d'aquelle ministerio.

— Determinou-se :

Ao director do Museo Nacional, por solicitação do Ministerio da Agricultura, que forneça ao Jardim Botânico aquellas plantas, indigenas ou exoticas, que, existindo em duplicata no herbario do Museo, possam ser dispensadas.

Ao director dos Telegraphos, que a transmissão de telegrammas para os pontos servidos pela Estrada de Ferro Central do Brazil, fique exclusivamente a cargo do pessoal respectivo da mesma estrada.

NOTICIARIO

Associação Promotora da

Instrução—Sessão da directoria e conselho em 24 de agosto de 1890, sob a presidência do conselheiro Manoel Francisco Correia, estando presentes os socios directores conselheiro Adolpho Lisboa e Coelho Rodrigues, Dr. Paula Freitas, desembargador Ribeiro de Almeida, tenente-coronel Henrique de Villeneuve, commendador Alves Affonso, Dr. Manoel José de Menezes Prado e conselheiro Francisco José Ferreira, 1.º e 2.º secretarios.

Lida e approvada a acta de 10 do corrente, o 1.º secretario dá conta do seguinte expediente:

—Escola Santa Isabel—Capital Federal, 16 de agosto 1890.

Exm. Sr. conselheiro Manoel Francisco Correia, presidente da Associação Promotora da Instrução. Em officio de 12 do corrente o Dr. Manoel José de Menezes Prado, 1.º secretario da Associação Promotora da Instrução, communicou-me que a directoria da mesma associação conferiu-me o 2.º grão da medalha dos bemfeitores.

Inteirado dessa communicação, é meu dever agradecer a V. Ex. e á digna directoria mais essa prova de consideração com que quizeram distinguir-me, embora me diga a consciencia que mui pouco tenho feito para merecel-a.

Entretanto, será essa medalha mais um dlo para a cadeia que me liga á benemerita associação desde 1883, e um penhor da boa vontade com que continuarei á servil-a.

Deus guarde a V. Ex.—*Carlos Americo dos Reis*, superintendente.

—Escola Senador Correia—Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1890.—N. 1.

Illm. e Exm. Sr.—Tenho a honra de communicar a V. Ex. que os professores Diniz Affonso Rodrigues da Silva e Antonio Teixeira da Rocha Santos, por mim escolhidos e por V. Ex. accetios para regerem as aulas desta escola, tomaram posse e entraram no exercicio de suas funções hoje.

Deus guarde a V. Ex.—Illm. e Exm. Sr. conselheiro Manoel Francisco Correia, muito digno presidente da Associação Promotora da Instrução.—O director, *Antonio de Babo Ribeiro de Souza Junior*.

Mandou-se abonar o respectivo vencimento da data da posse.

Escola Senador Correia.—N. 2.—Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1890.

Illm. e Exm. Sr.—Segundo as ordens que V. Ex. se dignou de dar-me sobre os fornecimentos dos diferentes artigos precisos ao expediente e serviço das aulas desta escola, apresento, afim de que V. Ex. se digne mandar pagar as inclusas contas na importancia de 60\$740, sendo uma de 49\$640 de objectos ultimamente comprados, a pedido do professor de desenho, para os trabalhos de seus alumnos, e outra de 11\$100 de supprimento feito anteriormente á minha direcção.

Deus guarde a V. Ex.—Illm. e Exm. Sr. conselheiro Manoel Francisco Correia, muito digno presidente da Associação Promotora da Instrução.—O director, *Antonio de Babo Ribeiro de Souza Junior*.

Foi autorizado o pagamento.

Paris, 14 de julho de 1890.

Illm. e Exm. Sr. Dr. Manoel José de Menezes Prado—Estou de posse do seu officio de 28 de maio proximo passado, a que tenho o prazer de responder.

Inteirado de seu conteúdo, agradeço a distincção, como acceto e agradeço a medalha dos bemfeitores (1.º grão), que me foi conferida.

Aproveito-me da occasião para reiterar a V. Ex. os meus protestos de respeito, estima e consideração.—*Visconde de Santa Cruz*.

O Sr. Dr. Antonio de Paula Freitas, informa que a commissão, da qual faziam parte os socios commendador Carlos Guilherme

Gross e Dr. Fernando Pires Ferreira, incumbida de convidar o Sr. marechal chefe do governo para a solemnidade de 11 de setembro, cumpriu a sua missão, tendo a satisfação de communicar que S. Ex. accetio o convite.

Por proposta justificada do presidente foi, pela primeira vez, conferida a medalha de ouro *Onze de Setembro*, ao socio bemfeitor Conde de Figueiredo em attenção ao relevante serviço de tomar a si o encargo da solemnidade anniversaria da actual associação; devendo aquella medalha ser-lhe entregue na mesma solemnidade.

O presidente informou:

1.º Que nomeou director da Escola Senador Correia o socio remido commendador Antonio de Babo Ribeiro Souza Junior, o qual entrou em exercicio no dia 11 do corrente mez;

2.º Que nomeou uma commissão, composta dos socios Drs. Oscar Varady, Heitor Basto Cordeiro e Arthur de Miranda Pacheco, para receber as familias dos socios na solemnidade de 11 de setembro;

3.º Que nessa solemnidade servirá como orador official o socio bemfeitor o conselheiro Tristão de Alencar Araripe;

4.º Que vizitou no dia 21 a Escola Senador Correia, na qual encontrou matriculados 197 alumnos;

5.º Que na Escola Barão do Rio Doce, na qual comparece diariamente em consequencia da licença concedida ao respectivo director para ir á Europa arrecadar a somma deixada em Pariz pelo benemerito fundador da mesma escola, acham-se matriculados: no curso diurno 21 alumnas, e no curso nocturno 192 alumnos;

(As aulas tem funcionado com a maior regularidade).

6.º Que, sendo esta provavelmente a ultima sessão da directoria e conselho antes da solemnidade de 11 de setembro, ainda uma vez roga ás socias e socios que não deixem de comparecer a ella, solicitando em tempo o cartão de ingresso ao 1.º secretario, rua do Carmo n. 61;

7.º Que foi inscripto como socio remido o Sr. Antonio de Freitas Guimarães.

Foram presentes á directoria e remetidas á bibliotheca, a *Revista do Observatorio Astronomico*, a revista *Il Brasil* e os ultimos numeros, enviados pelas respectivas redações, da *Republica e Progreso* (de Curitiba), *Patria Livre* (de Paranaçu), *Evolução* (de Baependy), *Etoile du Sud*, *Patria* (de Pelotas), *Gazeta da Bahia*, *Gazeta de Oliveira*, *Epocha* (do Recife), *Immigração*, *O Brazil*, *Democracia*, *Echo do Sul*, *Ordem* (de Ouro Preto), *Monitor Sul Mineiro*, *O Cuiabense*, *Le Temps*, offerecido pelo socio bemfeitor Dr. Francisco Vieira Monteiro; *Jornal do Commercio*, pelo socio director e bemfeitor tenente-coronel Henrique de Villeneuve; *Diario do Commercio*, pelo presidente M. F. Correia, e *Gazeta de Noticias*, pelo socio bemfeitor commendador Albino da Cruz.

Exames de preparatorios—O resultado dos exames geraes de preparatorios effectuados no dia 26 do corrente foi o seguinte:

Philosophia—Plenamente: João Manoel da Silva Tavares, José Maria Muniz e Lupecio Guilherme Hoppe.

Simplemente: Antonio Corrêa de Souza Costa, Aristides José de Lima Castello Branco, Anisio Macieira de Castro Peixoto, Didimo Agapito Fernaades da Veiga e Azarias José Monteiro de Andrade.

Algebra—Plenamente: Hortencio Guanabara e José do Barros Ramalho Ortigão.

Simplemente: Francisco de Borja Dias de Oliveira e Virgilio Epaminondas de Castro.

Reprovados 2.

Geometria—Plenamente, Americo da Veiga.

Simplemente: José Guimarães da Silva Vairão, Mario Teixeira da Costa, Antonio Guimarães da Silva Vairão, Julio Mario Salusse, João Soares Brandão e José Otilio da Gama.

Reprovado 1.

—Recommendeu-se:

Ao engenheiro deste ministerio Dr. Evaristo Xavier da Veiga, que faça proceder com urgencia aos reparos de que necessitam os encanamentos de agua da faculdade de medicina desta capital.

Ao governador do estado de Pernambuco, que com brevidade informe a este ministerio de quaes os materiaes (e seus respectivos valores), restantas das obras da ponte Buarque de Macedo, foram mandados aproveitar na construcção do edificio da faculdade de direito, afim de proceder-se á indemnização requisitada pelo ministerio competente.

—Solicitou-se:

Do Ministerio do Interior, a remessa do orçamento das obras do edificio em construcção na praia da Saudade, que era destinado á faculdade de medicina, orçamento organizado pelo Dr. Antonio de Paula Freitas.

Do inspector da Thesouraria de Fazenda do estado das Alagoas, a remessa da demonstração da despesa effectuada, por conta deste ministerio, no 1.º semestre do corrente exercicio.

De igual funcionario da do estado da Parahyba, a de identica demonstração, quanto aos mezes de janeiro a abril do corrente anno.

Do Ministerio da Agricultura, communicação ao Dr. Francisco Lobo Leite Pereira, em commissão do mesmo ministerio na Europa, encarregando-o da compra de material para a construcção das linhas telegraphicas de Penedo a Piranhas, de Therozina a Parahyba, de Bragança a Salinas e de Penedo ao Pontal da Barra.

—Communicou-se:

Ao Ministerio da Fazenda a nomeação do Dr. Antonio Valeriano da Silva Fialho, para constructor tecnico deste ministerio, tendo tomado posse e entrado em exercicio no dia 20 do corrente mez;

Ao director da Faculdade de Medicina da Bahia que ficam os alumnos da 6.ª serie dessa faculdade, dispensados, de accordo com o resolvido em relação aos da faculdade do Rio de Janeiro, dos exames das clinicas especiaes;

Ao Ministerio da Fazenda que o Dr. André Augusto de Padua Fleury deixou o exercicio das funções de director da Faculdade de Direito de S. Paulo em 13 do corrente, dia em que assumiu essas funções interinamente o lente mais antigo Dr. Antonio Carlos Ribeiro de Andrada Machado e Silva;

Ao mesmo ministerio as nomeações em 16 do corrente de Olavo Freire da Silva, Estevão de Almeida Brandão e João Quintanilha respectivamente para os logares de conservador, porteiro e servente do Pedagogium; e a do engenheiro Luiz Caetano Ferraz para repetidor interino de geologia e mineralogia da Escola de Minas de Ouro Preto;

Ao director geral dos telegraphos, ter sido aberto, por decreto de 10 de julho ultimo, um credito especial de 720:000\$ para occorrer ás despesas com a triplificação dos fios telegraphicos de Belém a Jaguarão.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

Clodomiro Pereira da Silva.—Attendido quando houver oportunidade.

Escripturarios da Repartição Geral dos Telegraphos.—Indeferido, attendendo a que, conforme lembra o director geral dos telegraphos, já os empregados peticionarios tiveram augmento de vencimentos por occasião da reforma recente da repartição.

Maria Alexandrina de Oliveira Rosa.—Seja readmittida, tendo em vista os serviços da peticionaria anteriores ao regulamento da Repartição dos Telegraphos.

Intendencia municipal da villa de S. Felix.—Indeferido.

—

Repartição dos Telegraphos

REQUERIMENTO DESPACHADO

Dia 26 de agosto de 1890

David Florencio Le Masson.—Completo o sello.

Arithmetica—Plonamento: Antonio Carlos Simões da Silva, Augusto Cesar de Oliveira Roxo Junior e João Leopoldo da Rocha Fragozo.

Simplemente: José Augusto Pereira de Rezende, Armando de Souza Monteiro e Julio Brandão de Magalhães.

Geographia—Simplemente: Francisco Sotero Coelho de Souza e Jogo José da Silva. Inhabilitados 3, e reprovados 3.

Malas—O correio geral expede hoje as seguintes:

Pelo *Faria Lemos*, para Victoria e Caravellas, impressos até à 1 da tarde, cartas para o interior até à 1 1/2, ditas com porte duplo até às 2, objectos para registrar até à 1 idem.

Pelo *Nerthe*, para Bahia, Pernambuco, Lisboa, Bordéus e Dakar, impressos até às 12 horas da manhã, cartas para o interior até às 12 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até à 1 da tarde, objectos para registrar até às 12 da manhã.

Pelo *Tamar*, para Bahia, Pernambuco, Lisboa, Vigo, Southampton e Antuerpia, impressos até às 9 horas da manhã, cartas para o interior até às 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até à 10 idem.

— Amanhã: Pelo *Mashelyne*, para Southampton e Antuerpia, impressos até às 9 horas da manhã, cartas para o exterior até às 10, objectos para registrar até às 6 da tarde de hoje.

Pagadoria do Thesouro—Pagam-se hoje os avisos do Ministerio da Agricultura, do ns. 2.012, 2.013, 2.014 e 2.022 de Angelo Fiorita & Comp., e o de n. 2.015 de W. C. Tait & Comp., e ao pessoal da Estrada de Ferro do Rio do Ouro e conservação das obras do Rio S. Pedro; e amanhã ao pessoal das obras do rio S. Pedro e no dia 30 ao da Serra Velha, Macuco e Cachoeira Brava.

Abastecimento de agua—Os diversos mananciaes forneceram:

	Litros
No dia 20 de agosto:	
Tinguá e Commercio.....	72.058.000
Maracanã e seus afluentes.....	16.303.000
Macacos e Cabeça.....	8.960.000
Carioca e Morro do Inglez.....	3.441.000
Andarahy e Tres Rios.....	5.075.000
Além das outras derivações antes do Pedregulho, o reservatorio de S. Christovão recebeu.....	3.736.000
e o do morro da Viuva.....	2.370.000
No dia 21:	
Tinguá e Commercio.....	72.058.000
Maracanã e seus afluentes.....	16.321.000
Macacos e Cabeça.....	10.246.000
Carioca e Morro do Inglez.....	3.691.000
Andarahy e Tres Rios.....	5.630.000
Além das outras derivações antes do Pedregulho, o reservatorio de S. Christovão recebeu.....	3.780.000
e o do morro da Viuva.....	2.385.000

Santa Casa da Misericordia—O movimento do hospital da Santa Casa da Misericordia, dos hospícios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi, no dia 21 de agosto, o seguinte:

	Nacionaes	Est.	Total
Existiam.....	831	489	1.320
Entraram.....	23	25	53
Sahiram.....	33	7	40
Falleceram.....	7	5	12
Existem.....	895	516	1.321

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 364 consultantes, para os quaes se aviaram 440 receitas. Fizeram-se 25 extracções de dentes.

	Nacionaes	Est.	Total
Existiam.....	895	516	1.321
Entraram.....	20	16	36
Sahiram.....	22	11	33
Falleceram.....	7	2	9
Existem.....	793	519	1.315

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 236 consultantes, para os quaes se aviaram 313 receitas. Fizeram-se 20 extracções de dentes.

	Nacionaes	Est.	Total
Existiam.....	793	519	1.315
Entraram.....	22	16	38
Sahiram.....	28	13	41
Falleceram.....	9	3	12
Existem.....	751	519	1.300

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 350 consultantes, para os quaes se aviaram 415 receitas.

Obituario—Sepultaram-se no dia 22 do corrente as seguintes pessoas, fallecidas de:

Accesso pernicioso—a fluminense Francellina, filha de João Pereira de Brito, 7 annos, residente e fallecida à rua do Bom Jardim n. 13.

Atheromasia generalizada—o fluminense Manoel Ornellas de Oliveira Paranhos, 69 annos, casado, residente e fallecido à rua Passos Manoel n. 2 A.

Beriberi—o portuguez Manoel Fernandes da Silva, 32 annos, casado, residente à rua Conselheiro Bento Lisboa n. 88 e fallecido na Santa Casa.

Broncho-pneumonia—os fluminenses Manoel, filho de Antonio Alves Vianna, 18 mezes, residente e fallecido à rua Carlos Gomes n. A 1; Agostinho, filho de Agostinho Joaquim Ferreira, 17 mezes, residente e fallecido à rua Vieira da Silva n. 5. Total, 2.

Crup agudo—a fluminense Julieta, filha de Lucio José Fialho, 3 annos e 4 mezes, residente e fallecida à rua Visconde de Itaúna n. 147.

Cachexia palustre—o parahybano do norte Pedro Bento de Sant'Anna, 59 annos, casado, residente e fallecido à rua João Ricardo n. 151.

Catarrho suffocante—a fluminense Etelvina, filha de Manoel Francisco Pinheiro, tres mezes e 15 dias, residente e fallecida à rua do General Pedra n. 182.

Coma diabetica—a rio-grandense do sul Anna Joaquina Lemos Barros, 65 annos, viuva, residente e fallecida à rua do Monte Alegre n. 19 A.

Dysenteria chronica—o portuguez Felipe da Rocha, 41 annos, casado, fallecido no hospicio do Socorro.

Ectasia da aorta—o brasileiro Joaquim Lucio da Martha, 52 annos, viuvo, residente e fallecido à travessa das Mangueiras n. 18.

Enterocolite—o fluminense Bernardo Escorcoio de Figueiredo, 29 annos, solteiro, residente e fallecido no Hospicio de Alienados.

Febre remittente perniciososa—o fluminense Vicente Ferreira de Moura, 19 annos, solteiro, residente no Arsenal de Guerra e fallecido no Hospital Militar.

Febre remittente typhica—o hespanhol Ramon Alvares Martinez, 30 annos, casado, residente e fallecido à rua Visconde de Itaúna n. 217.

Fraqueza congenital—a fluminense Luiza, filha de Miguel Atela, 3 annos, residente e fallecida a rua d'Ajuda n. 209 e Manoel, filho de Belarmino Pedro Assumpção, 1 hora, residente e fallecido à rua do General Pedra n. 174. Total, 2.

Hemorrhagia pulmonar—a africana Esperança Azevedo, 60 annos, solteira, residente à Praia Formosa n. 217 e fallecida na Santa Casa.

Infeccção purulenta—a fluminense Maria, filha do José Luiz Parreiras, 15 mezes, residente e fallecida à rua do Oriente n. 3 F.

Insufficiencia mitral—o pernambucano Celvato, 56 annos, solteiro, residente à Barra do Pirahy e fallecido na Santa Casa.

Lesão organica do coração—a africana The-reza Francisca da Conceição, 60 annos, viuva, residente à rua de S. Leopoldo n. 5 e fallecida na Santa Casa.

Marasmo—o portuguez Manoel Vieira Borges, 62 annos, casado, residente e fallecido à rua de D. Anna Nery n. 98.

Marasmo sonil—a africana Folisholla Maria da Conceição, 62 annos, solteira, residente à rua do General Camara n. 22 e fallecida na Santa Casa.

Meningito consecutiva-enterocolito—o fluminense Agostinho, filho de Agostinho Augusto Velloso, 2 mezes, residente e fallecido à rua do Malvino Reis n. 79.

Pneumo-thorax—o hespanhol Casomiro Moimhó, 69 annos, solteiro, residente e fallecido à rua da Assembléa n. 20.

Lesão cardiaca—o fluminense Laurindo Guilhaermine de Jesus, 72 annos, solteiro, residente e fallecido à rua Guanabara n. 30.

Sem declaração de molestia—o africano Domingos, 57 annos, casado, residente à rua da Praia n. 38 e fallecido na Santa Casa; o cearense Antonio Pedro, 59 annos, residente em Jacarépaguá e fallecido da Santa Casa; o africano Simphronto José da Conceição, solteiro, 50 annos, residente à rua do General Camara n. 76 e fallecido na Santa Casa, e o maranhense Raymundo Marques, 33 annos, solteiro, residente à rua da Praia n. 9 e fallecido na Santa Casa. Total, 4.

Tisica galopante—a hespanhola Cacilda Dolores Rodrigues, 39 annos, casada, residente e fallecida à rua do General Camara n. 279.

Tuberculos mesentericos—o fluminense Militão, filho de Manoel da Veiga Passos, 1 anno, 5 mezes e 10 dias, residente e fallecido à rua Fonseca Telles n. 8.

Tuberculos pulmonares—a fluminense D. Emilia Maria da Silva, 21 annos, solteira, residente e fallecida à rua de Catumbi n. 23D; a hespanhola Rosa Rodrigues de Magalhães, 21 annos, casada, residente e fallecida na ladeira do Castello n. 15; o fluminense José Francisco Pinto, 20 annos, solteiro, residente e fallecido à praça da Aclamação n. 21; o fluminense Paulo do Espirito Santo, 39 annos, residente no curato de Santa Cruz e fallecido na Santa Casa; o portuguez Antonio Ignacio Brazil, 62 annos, casado, residente e fallecido à rua do Lavradio n. 132 (sendo o obito verificado no Necroterio); um homem de cor preta, de 50 annos presumiveis, sendo verificado o obito no Necroterio e o fluminense Justino Paulo da Silva, 22 annos, solteiro, residente à rua do Visconde do Rio Branco n. 23 e fallecido na Santa Casa. Total, 7.

Variola confluenta—o parahybano do norte Francisco Alves da Silva, 21 annos, solteiro, fallecido no hospital de Santa Barbara, e o bahiano José Sebastião de Oliveira, 22 annos, solteiro e fallecido no mesmo hospital. Total, 2.

Um feto, filho de Joaquim Marques da Silva, residente à rua de S. Pedro n. 201.

No numero dos 41 sepultados estão incluídos 13 indigentes, enjos enterros foram gratuitos.

E no dia 23:
Athrepsia—Miguel, filho de Miguel Alves, 22 mezes, residente e fallecido à rua Jardim Botanico n. 55.

Amollecimento cerebral—o fluminense Felix Joaquim de Sant'Anna, 60 annos, casado, residente à ladeira do Castello n. 10.

Aneurisma da crossa da aorta—o goyano Manoel de Messias Villa Nova, 37 annos, solteiro, residente e fallecido à rua Baão de Pirassinunga n. 15.

Beriberi—o portuguez Manoel Freitas Guimarães, 54 annos, solteiro, residente e fallecido a bordo do patacho *Vinha*. (O obito foi verificado no Necroterio).

Beriberi paralytico—o rio-grandense do norte Antonio Marques de Oliveira Carnaúba, 16 annos, solteiro, fallecido no Hospital de Marinha.

Broncho-pneumonia dupla—o fluminense Eugenio, filho de Vicente Romino, 8 mezes, residente e fallecido à rua da Alfandega n. 159.

Congestão cerebral—a fluminense Balbina, 38 annos, solteira, residente e fallecida à rua General Bellegarde n. 2.

Enterocolite—o fluminense Pedro, filho de Joaquim Almeida Barros, 2 1/2 mezes, residente e fallecido à rua de S. Christovão n. 259.

TRIBUNAES

SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SESSÃO EM 27 DE AGOSTO DE 1890

*Presidência do Sr. Visconde de Sabará —
Secretario, o Sr. Dr. Pedreira*

A's 10 1/2 horas abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. Alencar Araripe, Andrade Pinto, Bandeira Duarte, Aquino e Castro, Uchôa, Souza Mendes, Costa Ferreira, Buarque de Lima, Augusto da Silva, Brito, Ferreira Gomes e Trigo de Loureiro.

Foi aprovada a acta da antecedente. Lida e assignada a correspondencia official, passou-se ás exposições das revistas ns. 2.703 e 11.227 e em seguida aos julgamentos.

Habeas-corpus

N. 739, relator o Sr. Souza Mendes—Paciente Joaquim Theodoro dos Santos.—Negaram a ordem de soltura, contra os votos dos Srs. Andrade Pinto e Costa Ferreira.

N. 11.208, relator o Sr. Augusto da Silva—Recorrentes Joaquim Pereira da Silva & Filho, recorridos Monteiro & Irmão.—Foi negada a revista, unanimemente.

N. 11.212, relator o Sr. Andrade Pinto—Recorrente Alexandro José de Mello, testamenteiro do finado Manoel Joaquim Gonçalves e a Santa Casa do Misericórdia do Porto, recorrido Joaquim Antonio Gonçalves.—Não conheceram da revista interposta pelo testamenteiro, e negaram a que foi interposta pela Santa Casa do Misericórdia do Porto.

Levantou-se a sessão à 1 3/4 horas da tarde.

PRIMEIRA VARA CIVEL

JUIZ DR. MARTINS TORRES—ESCRIVÃO CABRAL VELHO

Acção summaria

Autora Maria Carolina de Almeida Brito Gambôa.—Condenado o réo.

Acção de reconhecimento

Autor José Dias da Silva.—Respondido o agravo.

Inventario

Fallecida Anna Silvina da Costa.—Digam os interessados.

Acção de despejo

Autor José da Silva Rebollo.—Cumpra-se o acção.

Libello

Autores Antonio Julio Pereira da Silva e outro.—Julgado procedente e provado o libello.

Execuções

Exequentes: Antonia Rita da Luz Castro.—Cumpra-se o accordo.

José Rodrigues Lopes.—Julgados improcedentes e não provados os embargos de terceiro.

ESCRIVÃO GONÇALVES LEITE

Penhora executiva

Autor Domingos Ferreira da Silva.—Vão os autos à Recehedoria, para se verificar si os recibos de ns. 67, 70, 72 e 74 estão sujeitos à revalidação.

Subrogação

Supplicante Guilhermina da Silva Cunha.—Indeferido o requerido a fls. 2.

Execução

Exequentes Joaquim Leite de Castro, sua mulher e outros.—Vista ás partes sobre os embargos.

Acção summaria

Autor José Mariuho da Fonseca.—Prove-se o pagamento do imposto de industria e profissão.

Inventario

Fallecido João Ignacio da Costa Oliveira.—Passe-se o alvará requerido a fls. 2.

ESCRIVÃO PAULA BASTOS

Execuções

Exequentes: D. Abade do Mosteiro de São Bento.—Julgado por sentença o lançamento.

José Bernardo da Silva Moreira.—Julgado procedente e provados os embargos de 3º seja relaxada a penhora, pagas as custas pelo exequente.

D. Clara Rosa Vallim Affonso.—Não foram recebidos os embargos, pagas as custas pelo embargante.

Manutenção

Autor José Passos.—Cumpra-se o acção denegando provimento ao agravo.

Notificação

Notificante 2º tenente Olympio Thompson.—Não tem logar os embargos retro, marque-se o prazo de 10 dias improrogaveis para o seu inventariante concluir o inventario.

PRIMEIRA VARA CIVEL

JUIZ SUBSTITUTO DR. ENÉAS GALVÃO—ESCRIVÃO PAULA BASTOS

Despejo

Autora Candida Firmina Neves Guimarães.—Ao Dr. juiz de direito.

Acção summaria

Autor Felix Gomes Vieira, successor de Fonseca & Vieira.—Ao Dr. juiz de direito.

ESCRIVÃO CABRAL VELHO

Despejo

Candida Firmina Neves Guimarães.—Ao Dr. juiz de direito.

Penhora executiva

Manoel Ferreira de Lemos.—Recebida a contestação, prosiga-se.

SEGUNDA VARA CIVEL

JUIZ DR. MONTEIRO DE AZEVEDO—ESCRIVÃO BARROS

Libellos

Autora D. Adelaide Dyott Pinheiro.—Dê-se vista aos curadores e á parte para sustentação dos embargos.

Manoel Miguel Soares.—Cumpra-se o accordo de fls. 146 v.

Execução

Autor Dr. Manoel Antonio de Magalhães C. lvet.—Adjudicados os alugueis.

Aggravo

Aggravantes Guilherme Pereira da Silva Porto e outros.—Respondido o agravo.

Arbitramento de honorarios medicos

Autor Dr. Augusto Guimarães.—Julgado o lançamento.

Justificações

Justificante D. Josephina Barbosa Carvalhaes Nogueira.—Julgada por sentença a justificação.

Luiz Machado Evangelho.—Recebidos os embargos, ponha-se a causa em prova.

Inventario

Fallecida D. Marianna Candida do Barros Cavalcanto do Livramento.—Julgado por sentença o calculo.

ESCRIVÃO ALMEIDA E ALBUQUERQUE

Libello

Autores: Dr. Francisco Ignacio Ferreira e sua mulher, réo Claudio Vicente da Rocha, herdeiro do finado José Ignacio da Rocha e procurador dos demais herdeiros.—Recebida a replica, prosiga-se.

Notificação

Autor Joaquim José Teixeira dos Santos Gandra, réo Antonio Machado Barbosa.—Recebidos os embargos com contestação, ponha-se a causa em prova.

Execução

Exequente Maria Leite Ferreira Carneiro, executado João Manoel Dantas Guimarães.—Na petição da exequente por linha. Nos termos do art. 508, §§ 1º e 3º do reg. n. 737 de 25 de novembro de 1850, proceda-se a penhora na forma requerida, si depois de feita a conta o executado não depositar sua importância conforme requer a fls. 13.

ESCRIVÃO BRANDÃO

Protesto

Supplicante Dr. Carlos Koth, supplicado José Joaquim de Andrade.—Julgado por sentença o protesto.

DECIMO DISTRICTO CRIMINAL

JUIZ DE DIREITO DR. MONTEIRO DE AZEVEDO—ESCRIVÃO PENNA

Damno

Autor Jonathas Vaz, réo Joaquim da Cunha.—Julgada improcedente a queixa, condenado o autor nas custas.

Roubo

Autor Antonio Alves Bastos, réo Antonio de Oliveira Bastos.—Julgada improcedente a queixa, condemnado o autor nas custas.

Quebra de termo de bem viver

Autora a justiça, réos Rosalina da Silva Borges e Bemvinda Alves de Oliveira.—Julgadas cumpridas as penas.

Erysypela com accesso pernicioso—o portuguez Thomaz Rodrigues da Silva Calças, 50 annos, solteiro, residente e fallecido á rua da Alfandega n. 156.

Febre perniciosa — os fluminenses Marcelino de Oliveira, 19 annos, solteiro, fallecido na Santa Casa; Armanda, filha do Belmiro Francisco Ribeiro da Silva, 6 mezes e 3 dias, residente e fallecida á rua Dr. Nabuco de Freitas n. 5. Total, 2.

Febre remittente—o africano Alfredo Marques da Silva 68 annos, solteiro, residente e fallecido á rua Senador Pompeu n. 99.

Fraqueza congenita—o fluminense Manoel, filho de Isabel dos Santos, 5 minutos de vida, fallecido á rua Presidente Barroso n. 27.

Hernia estrangulada—o portuguez Manoel Maria Martins, 45 annos, casado e fallecido no hospital do Carmo.

Insufficiencia mitral—o parahybano do sul Sabino Domingos Antonio, 50 annos, solteiro, residente na Parahyba do Sul e fallecido na Santa Casa.

Lesão cardio-aortica—o cearense capitão Alvaro Pinza de Castro, 31 annos, casado, residente e fallecido á rua Amelia n. 20.

Marasmo senil—o fluminense alferes Wenceslao Vieira Armando, 62 annos, residente á rua da Misericórdia n. 19 e fallecido no Hospital Militar; a dinamarqueza Emilia Maria Scheffer, 78 annos, viuva, residente e fallecida á ladeira do Faria n. 22 C. Total, 2.

Meningite — a fluminense Isabel, filha de Nicolao Brelha, 20 mezes, residente e fallecida á rua do S. Pedro n. 245.

Pneumonia—a mineira Antonia Maria Magdalena, 80 annos, viuva, residente e fallecida á rua da Imperatriz n. 23.

Peritonite puerperal—a fluminense Ermelinda Rosa de Gouvêa, 32 annos, solteira, residente e fallecida á rua do Pinto n. 2.

Sem declaração — os fluminenses Manoel Luiz Pereira, 65 annos, casado, residente em S. Pedro, S. Paulo e fallecido na Santa Casa; Octavio Sodré, 8 annos, residente á rua do Visconde de Sapucahy n. 39 e fallecido na Santa Casa; Rita Angelica de Jesus, 70 annos, solteira, residente á rua da Praia n. 5 em Nitheroy e fallecida na Santa Casa; a pernambucana Joana Maria da Conceição, 40 annos, solteira, residente á rua dos Invalidos e fallecida na Santa Casa; a brasileira Elvira Pereira das Neves, 25 annos, solteira, residente á rua do Barão de S. Felix n. 26 e fallecida na Santa Casa. Total, 5.

Envenenamento por strychnina (suicidio) — a pernambucana Maria Carolina Pereira, 30 annos presumiveis, solteira, residente e fallecida á rua do Lavradio n. 163.

Syncope cardiaca — a brasileira Adelaide Maria da Conceição, 40 annos, solteira, fallecida á rua da Alfandega n. 326.

Tisica pulmonar—a fluminense Henriqueta Vigante, 84 annos, viuva, residente e fallecida á rua da Ajuda n. 85.

Tuberculos pulmonares—a mineira Isabel dos Santos, 21 annos, solteira, residente e fallecida á rua Presidente Barroso n. 27.

Tuberculose pulmonar — as fluminenses Thereza Rosa de Jesus, 22 annos, viuva, residente á rua do Senador Pompeu n. 10 e fallecida no Hospicio da Saude; Leonidia, filha de Maria Rufina da Conceição, 4 annos, residente e fallecida á rua do Senador Eusebio n. 276; o rio-grandense do sul Augusto Christovão da Silva, 22 annos, solteiro, fallecido no Hospital Militar; o cearense Francisco Carneiro da Silva, 24 annos, fallecido no Hospital Militar, e o portuguez João Machado Pereira, 48 annos, casado, residente e fallecido á rua Larga de S. Joaquim n. 84. Total, 5.

Tuberculose mesenterica — a fluminense Virginia, filha de Manoel Jacintho Teixeira, 4 annos, residente e fallecida á praça da Igrejinha n. 2.

No numero dos 36 sepultados estão incluídos oito indigentes, cujos enterros foram gratuitos.

EDITAES E AVISOS

Alfandega do Rio de Janeiro
Edital de praça n. 1

Pela Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que no armazem do consumo, no dia 28, ao meio dia, se hão de arromatar, livres de direitos, as mercadorias seguintes:

Armazem n. 1—Marca JPSP: 3 saccos contendo feijão, pesando 128 kilos, vindos de Trieste no vapor *Isechenz*, entrado em 25 de março de 1890.

Marca ES—: 10 caixas contendo 450 kilos de massa de tomates vindas da mesma procedencia, navio e descarca.

Marca JV: 10 amarrados de duas caixas contendo 20 garrafas com vinho secco, medindo 160 litros, vindos do Pacifico no vapor *Potosi*, em 21 de novembro de 1889.

Marca JSM: 1 caixa contendo 1200 grammas de tinturas medicinas; 60 ditas de atropina, e 13 kilos de globulos medicinaes.

Marca LC: 1 caixa contendo 51 litros de azeite doce, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Hamburgo*, em 7 de dezembro de 1889.

Marca GA: 2 balas de papel para embrulho, sem impressão, pesando 40 kilos, vindas de Hamburgo no vapor *Lessabon*, entrado em 11 de dezembro de 1889.

Marca AND,DLF—CPSC,FA,MCC: 5 caixas contendo 5 kilos de molduras doradas, vindas do Havre no vapor francez *Ville de Bahia*, entrado em 20 de dezembro de 1889.

Marca AFC: 1 caixa com 24 kilos de manteiga de vacca, vinda do Havre no vapor francez *Ville de Rosario*, entrado na mesma data.

Marca AG&C—40.178: 25 caixas com 25 duzias de garrafas com cognac, medindo 137 litros, da mesma procedencia, navio e descarca.

Marca AG&C—40.177: 24 ditas contendo 24 duzias de ditas de dito, medindo 127 litros. Idem.

Marca AG&C—40.378: 11 ditas com 11 ditas de dito, medindo liquido 47 litros. Idem.

Marca AG&C—40.178 b: 2 caixas contendo 12 kilos de elixir medicinal (coc). Idem.

A mesma marca: 2 ditas contendo 24 garrafas com rhum medindo 19 litros. Idem.

A mesma marca: 1 dita contendo 12 garrafas com cognac, medindo 46 litros. Idem.

Marca JAS: 1 dita contendo 20 litros de azeite doce. Idem.

Lettreiro Au Kidgely & Comp.: 22 ditas contendo 989 pares de patins e 993 kilos de rodas de madeira, vindas de Nova York nos vapores *Finance* e *Advance* em abril e maio de 1889.

Marca EM: 26 ditas contendo bebidas alcoholicas, medindo 226 litros e 6.038 kilos de bitter, 8 litros, de licores communs, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Cumpinas*. Ignorando-se as consignações.

Armazem n. 9—Marca B—3803—C—B: 5 barris, contendo oleo não especificado, pesando liquido 1.000 kilos, vindo de Southampton no vapor inglez *Tagus*, entrado em 25 de setembro de 1889, consignadas a Ferreira de Carvalho & Irma's.

Marca VD: 1 caixa n. 1, contendo brinquedos simples, de papel, pesando liquido 68 kilos, vinda de Marselha no vapor francez *Bouryogne*, em 11 de outubro de 1889.

Marca FM&C—R: 1 barrica n. 2.113, contendo pós para matar insectos, pesando 175 kilos, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Celia*, em 31 de outubro de 1889, consignada a Fritz Mack & Comp.

Marca GJ&C: 1 lata n. 80, contendo parafusos galvanizados até 10 milímetros, pesando 44 kilos, vinda de Londres no vapor *Elston*, em 19 de julho de 1887, consignada a Graça Junior & Comp.

Marca P: 1 engradado n. 246, contendo portas de madeira ordinaria para armario, pesando 240 kilos, vindo de Liverpool no vapor *Tentiers*, em 9 de agosto de 1888, consignado a Ed. Pocher & Comp.

Marca P: 1 barrica n. 508, contendo pregos de ferro simples, pesando liquido 40 kilos, vinda de Nova York no vapor americano *Admce*, em 21 de outubro de 1889.

Marca TLB: 1 barrica n. 9, contendo copos de vidro n. 1, pesando liquido 217 kilos, vinda de Bremen no vapor inglez *Donau*, em 31 de maio de 1889 e consignada a Theresa L. Batalha.

Marca CV: 40 feixes de ferro em arcos, para barris, pesando 1.000 kilos (avariado), vindos de Liverpool no vapor *Oruba*, em 10 de dezembro de 1889 e consignados a C. & Ventura.

Marca LE: 1 engradado n. 2, contendo obras de folhas de Flandres, pintadas (25 quadros annuncios), pesando liquido 60 kilos, vindo do Havre no vapor *Ville de Montevideo*, em 18 de novembro de 1889.

Marca JJR: 1 caixa n. 98, contendo obras de folhas de Flandres, não classificadas, pintadas pesando 12 kilos, vinda de Londres no vapor inglez *Bardin Tauwer*, em 25 de novembro de 1889, (acrescimo).

Armazem n. 10—Marca P&I: 1 caixa n. 3, contendo brinquedos, não classificados, simples (bolas de vidro), pesando liquido 242 kilos, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Porto Alegre*.

Armazem n. 8—Marca TAC—113 e 114, 2 caixas, contendo panno de lã e algodão em partes iguaes, pesando um metro quadrado mais de 400 grammas, pesando liquido legal 526 kilos, vindas de Liverpool no vapor inglez *Herschell*, descarregadas em 17 de dezembro de 1889, consignadas a Thomaz Alves de Carvalho.

Armazem n. 10—Marca CB&C: 1 caixa n. 1.147, contendo 11 kilos de perfumarias em vidros ordinarios, vindo de Liverpool no vapor inglez *Plato*, entrado em 18 de outubro de 1889, consignadas a Carlos Braga & Comp.

Armazem n. 18—Marca BA&C: 1 caixa n. 446, contendo 54 kilos de coreuma em pó. A mesma marca: 1 caixa n. 447, contendo 4.500 grammas de saisparilha em pó; 11.250 ditas de chlorato de baryta, 500 ditas de terpina, 1.750 ditas de magnesia calcinada de Henry, 500 ditas de extracto de lupulo, vindas de Southampton no vapor *Elbe*, em 27 de janeiro de 1890.

Armazem n. 14—Sem igual: 2 pipas, 220 quintos, 57 decimos, contendo vinho secco, medindo liquido 20.000 litros, vindos de Lisboa nos vapores *Ville de S. Nicolas* e *Ville de Bahia*, entrados em junho e julho de 1888, consignados a Affonso Henrique de Carvalho & Comp.

Alfandega do Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1890.—O inspector, *F. P. de Carvalho Araújo*.

Segunda Directoria das Obras Publicas
Convida-se o engenheiro Antonio da Silva Netto a comparecer nesta directoria.

Segunda directoria das Obras Publicas, 27 de agosto de 1890.—*Carlos Pimentel Junior*, director.

Repartição Geral das Telegraphos

Tendo esta directoria resolvido mandar proceder a concertos que necessita urgentemente o deposito de material desta repartição sito à rua da Gamboa, assim como o caes, calçadas, pilares, etc.; construir uma sargeta para esgoto das aguas e fazer diversas reparações para consolidação do edificio, chama para esse fim concurrentes, os quaes apresentarão nesta repartição até ao dia 3 de setembro vindouro, ao meio-dia, as suas propostas em carta fechada.

Capital Federal, 25 de agosto de 1890.—O director geral, *João Nepomuceno Baptista*.

Externato do Instituto Nacional de Instrução Secundaria

Do ordem do Revm. Monsenhor Reitor faço publico que, desta data até ao fim do mez, se acha aberto o pagamento do 3º trimestre do corrente anno lectivo. Os Srs. paes, tutores e correspondentes dos alumnos são convidados a procurar na secretaria deste externato as guias com que deverão effectuar o pagamento na Recebedoria do Rio de Janeiro, Capital Federal, 19 de agosto de 1890.—O escrivão, *João B. de Brito*.

Internato do Instituto Nacional de Instrução Secundaria

Pagamento do 3º trimestre

Do ordem do Sr. conselheiro reitor deste internato, faço sciente aos Srs. paes, tutores e correspondentes dos alumnos que, desta data até ao fim do mez, está aberto o pagamento do 3º trimestre do corrente anno lectivo.

Os interessados deverão procurar as guias neste estabelecimento das 10 horas da manhã às 2 da tarde, afim de effectuarem o pagamento na Recebedoria do Thesouro Nacional.

Internato do Instituto Nacional de Instrução Secundaria, 18 de agosto de 1890.—O escrivão, *J. R. Ferreira*.

Inspectoria Geral da Instrução Primaria e Secundaria da Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil.

EXAMES GERAES DE PREPARATORIO

Quinta-feira, 28 de agosto corrente, serão chamados no Externato do Instituto Nacional de Instrução Secundaria, à rua Larga de São Joaquim, os examinandos seguintes:

Philosophia (às 9 horas)—Luiz Felipe de Sampaio Vianna, Carlos de Faria Souto, Miguel Ribeiro da Motta Barros, Olyntho de Castro Monteiro de Carvalho, Arthur Pires de Amorim, Antonio Guimarães da Silva Vairão, Raul Quirino Werneck da Rocha e Gustavo Antonio Pereira Santiago.

Turma supplementar—Antonio Ramos Carvalho de Brito, Eugenio Adriano de Moraes, Pedro Borges, Julio Mario Salusse, José Pedro Moll, José Joaquim Barroso, Benedicto Peregrino Barroso e Antonio José Pinto.

Geometria (às 11 1/2 horas)—Virgilio Marciano Pereira Sobrinho, Balthazar de Sá o Albuquerque, Manoel João de Sgadas Vianna Junior, Theodoromiro Penna Vieira, Antero de Andrade Botelho, Pedro Borges, Manoel Francisco Corrêa e Gabriel Augusto da Silva.

Turma supplementar—Alvaro de Avelar Calvet, Arthur Victor de Araujo, Gastão Leite de Oliveira Silva, Orsine Justo Coelho da Silva, Joaquim dos Santos Ramos Lupercio Guilherme Hoppe, Sebastião Paraná de Sá Sottomayor e João Nery da Fonseca.

Inspectoria Geral da Instrução Primaria e Secundaria da Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil, 27 de agosto de 1890.—O secretario, *Manoel Maria Nogueira Serra*.

Editaes

Praça

Em praça do juizo dos feitos da Fazenda, que terá logar ás portas da Relação sexta-feira 29 do corrente, ao meio-dia, hão de se arrenatar os lens seguintes:

O predio n. 8 A da travessa D. Elisa pehorado a Manoel Antonio da Cunha, avaliado em 1.000\$000.

O predio n. 43 da rua Quarta na Quinta da Boa Vista a Francisco Thomaz da Silva, em 300\$000.

O predio n. 52 da rua do Conde de Bopfilm a Manoel Marques da Costa Braga, em 6.250\$000.

O predio n. 182 da rua Diogo Feijó a Augusto e outros.

O predio n. 29 da rua D. Anna Nery ao Dr. Joaquim Baptista de Souza Castellões, em 2.500\$000.

O predio n. 35 da rua D. Anna Nery a João Rileiro da Silva, em 500\$000.

O predio n. 4 da praia de Copacabana a Pedro de Oliveira Santo, em 8.000\$000.

O predio n. 61 da rua S. Pedro ao commendador Domingos Joaquim Bernardes em 20.000\$000.

Com abatimento de 10%.

O predio n. 8 da rua Angelica a Maria Rosa da Silva Moraes, em 800\$000.

1/18 do predio n. 150 da rua S. Clemente a Alzira Gomes, em 2.014\$500

O predio n. 69 da rua S. Clemente a Rosa Joaquina da Cunha Forteira, em 2.700\$000.

Parochia da Gloria

O cidadão juiz de paz em exercicio manda fazer publico que os titulos dos eleitores desta parochia são entregues no cartorio á rua do Cattete n. 5, sobrado, das 3 ás 6 horas da tarde.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1890.— O escrivão, *Celso Caldas*.

Freguezia do Engenho Novo

O cidadão Augusto Nunes de Souza, juiz de paz em exercicio do 2º districto, da freguezia do Engenho Novo.

Convida todos os cidadãos qualificados eleitores neste districto a vir receber os seus titulos por si ou por procuração, á casa de sua residencia, á rua do Senador José Bonifacio n. 13, antiga de Todos os Santos, todos os dias das 6 ás 10 horas da manhã e das 4 ás 7 da tarde.

2º districto da freguezia do Engenho Novo, 27 de agosto de 1890.— *Augusto Nunes de Souza*.

Inspectoria Geral de Hygiene

Em virtude do que dispõe o art. 68 do regulamento que baixou com o decreto n. 169, de 18 de janeiro de 1890, a Inspectoria Geral de Hygiene faz publico, pelo prazo de oito dias, que o cidadão Virgilio Oliveira Albuquerque lhe dirigiu a seguinte petição, com documentos que satisfazem as exigencias do art. 67 do citado regulamento:

«Virgilio Oliveira Albuquerque, cidadão brasileiro, residente em Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, desajando abrir pharmacia na villa de S. Martinho, no mesmo estado, e tendo a apresentar os documentos annexos, de accordo com as exigencias do art. 67 do regulamento sanitario a quo se refere o decreto n. 169 de 18 de janeiro do corrente anno, peço que vos dignéis conceder-lhe a necessaria licença. Nestes termos pede deferimento.—Porto Alegre, 4 de junho de 1890.—*Virgilio Oliveira Albuquerque*.»—Sobre uma estampilha de duzentos réis.

E declara que, si 30 dias depois do ultimo anuncio nenhum pharmaceutico formado lhe communicar, ou á Inspectoria de Hygiene do estado do Rio Grande do Sul, a resolução de estabelecer pharmacia na citada localidade, concederá ao pratico a licença requerida.

Inspectoria Geral de Hygiene, 19 de agosto de 1890.— *Dr. Pedro Affonso de Carvalho*, secretario.

Imprensa Nacional

AVISOS DA INSPECTORIA DE HYGIENE

De ordem do Sr. administrador faço publico que se acham nesta repartição, remetidos pela Inspectoria Geral de Hygiene, os avisos infra para serem publicados mediante prévio pagamento:

- Alfredo Starling.
- Antonio Augusto Leitão.
- Antonio Bueno do Prado Pinheiro
- Antonio da Costa Lopes Junior.
- Edmundo Torres.
- Ernesto Henrique Richter.
- Euzebio Alves Sarmiento.
- Felinto Elyσιο Pires Ferreira.
- Francisco Augusto de Aguiar.
- Francisco de Assis Rocha.
- Francisco Cozzi.
- Francisco Xavier de Seabra Andrade.
- Hermann Schlobach & Costa.
- Hermolino Antonio da Silveira.
- Hilario José Pereira.
- Jeronymo de Almeida Silvaras.
- João Bonifacio de Medeiros Gomes.
- Joaquim do Lavor Paes Barreto.
- Joaquim Lopes Moreira.

- Joaquim de Souza Guimarães.
- José Annibal Cataldi.
- José Felix de Almeida Cotta
- José Ignacio da Gloria.
- José Maria Lopes Teixeira.
- Leovegildo Maria do Oliveira.
- Manoel Joaquim Barbosa de Andrade.
- Manoel Pinto Netto.
- Octavio da Carvalho Lobão.
- Quintino Thomaz de Oliveira.
- Tudo Pinto Crespo (capitão).

Secção central, 26 de agosto de 1890.— *A. J. Cardoso Pereira de Barros*, ajudante do administrador.

COMMERCIO

Rio, 27 de agosto de 1890

Cambio

O mercado abriu hoje fraco e em baixa, affazendo todos os bancos, logo depois das 10 horas, a taxa de 22 d. sobre Londres, que foi mantida até á ultima hora.

As tabellas no Banco Commercial, do Commercio, Sul-Americano, London Bank, Franco-Brazileiro, Industrial, Allemão, e English Bank foram as seguintes:

Londres, por 1\$.....	22 d., a 90 d/v.
Paris, por franco....	433 a 434 rs., a 90 d/v.
Hamburgo, por marco	535 e 537 rs., a 90 d/v.
Italia, por lira.....	435 a 438 rs., a 3 d/v.
Portugal.....	245 e 246 %, a 3 d/v.
Nova-York, por dolar.....	2\$270 e 2\$300 á vista.

O movimento do dia foi menos que regular, sobre Londres, a 22 e 22 1/16 d., bancario. 22 1/16 d., dito contra caixa filial; 22 1/16 e 22 1/8 d., de segunda mão; e a 22 1/8, 22 3/16 e 22 1/4 d., papel particular; fechando o mercado um tanto firme.

Logo de manhã realizou-se pequena operação bancaria a 22 1/4 d.

Fundos publicos

MOVIMENTO DA BOLSA

Apolices

2:000\$ apolices do Estado do Rio....	1:035\$000
25 apolices geraes de 1:000\$.....	978\$000
18 ditos idem.....	978\$000
3 ditos idem.....	978\$000
158 ditos idem.....	978\$000
75 ditos idem.....	978\$000
13 ditos idem.....	978\$000
2 ditos idem.....	978\$000
1039 ditos idem.....	980\$000
3 ditos de 20\$.....	978\$000
300:000\$ Emp. Nacional de 1868.....	1:115\$000
121:000\$ ditos idem.....	1:115\$000

Soberanos

500 soberanos.....	11\$010
1.000 ditos.....	11\$010
2.000 ditos.....	11\$010

Ações de bancos e companhias

100) ações do Banco Sul Americano	72\$000
100 ditos idem.....	72\$000
40) ditos idem.....	72\$000
30) ditos idem.....	72\$000
100 ditos idem.....	71\$500
300 ditos idem.....	71\$500
10) ditos idem.....	72\$500
10) ditos idem.....	72\$500
80) ditos idem.....	72\$500
300 ditos idem.....	72\$500
100 ditos idem.....	72\$500
50) ditos idem.....	72\$250
35) ditos idem.....	72\$250
50) ditos Lavoura de S. Paulo para 5 de setembro.....	125\$000
250 ditos idem.....	123\$000
300 ditos idem.....	130\$000
120 ditos do Brazil c/30 %.....	108\$000
3) ditos idem c/30 %.....	150\$000
55 ditos idem.....	150\$000
207 ditos idem para 30 de setembro.....	152\$000
100 ditos do Franco Brazileiro.....	45\$000
100 ditos idem.....	45\$000
120 ditos idem.....	45\$000
160 ditos idem.....	45\$000
200) ditos Estados Unidos para 28 de setembro.....	135\$000
40) ditos idem para 30 de setembro.....	135\$000

100 ditos idem, a dinheiro.....	132\$500
30) ditos idem.....	132\$500
20) ditos idem.....	132\$500
20) ditos idem.....	132\$500
10) ditos idem.....	132\$500
300 ditos idem.....	132\$500
200 ditos idem.....	132\$500
200 ditos idem.....	132\$500
100 ditos idem.....	132\$500
200 ditos idem.....	132\$500
40) ditos idem.....	132\$500
200 ditos idem.....	132\$500
1000 ditos idem.....	132\$500
200 ditos idem.....	132\$500
11) ditos idem.....	132\$500
1000 ditos idem.....	132\$500
110 ditos idem.....	132\$500
1000 ditos idem.....	132\$500
200 ditos idem.....	132\$500
11) ditos idem.....	132\$500
1000 ditos idem.....	132\$500
110 ditos idem.....	132\$500
1000 ditos idem.....	132\$500
200 ditos do Commercio.....	65\$000
150 ditos idem.....	65\$000
100 ditos idem.....	65\$000
80 ditos União do Credito.....	57\$000
210 ditos idem.....	57\$000
150 ditos do Nacional.....	93\$000
300 ditos idem.....	98\$000
100 ditos idem.....	98\$000
10) ditos idem.....	98\$000
200 ditos idem.....	97\$500
500 ditos Constructor.....	153\$000
500 ditos idem.....	153\$000
570 ditos idem para o 1º dia de transferencia.....	156\$000
25 ditos Commercial.....	260\$000
500 ditos Comp. Norte de S. Paulo.....	43\$000
500 ditos idem.....	48\$000
200 ditos idem.....	48\$000
100 ditos idem.....	48\$500
15) ditos idem.....	43\$500
50 ditos idem.....	43\$000
40 ditos Paranapanema.....	5\$000
300 ditos Viação Central.....	70\$000
100 ditos idem.....	70\$000
200 ditos idem.....	70\$000
50 ditos idem.....	72\$500
200 ditos idem.....	72\$000
150 ditos idem.....	72\$500
20) ditos idem.....	72\$000
200 ditos Sorocabana.....	119\$000
300 ditos idem.....	119\$000
10) ditos idem.....	120\$000
50 dita União (aguas).....	215\$000
335 ditos Jardim Botânico.....	100\$000
100 T. Bom Fim.....	220\$000
20) ditos Sapucahy.....	93\$000
1000 ditos idem.....	97\$000
4500 ditos idem, para dezembro.....	100\$000
20) ditos idem.....	100\$000
200) ditos idem.....	100\$000
1000 ditos Leopoldina.....	75\$000
1000 ditos idem.....	75\$000
210 ditos idem.....	75\$000
50) ditos idem.....	75\$000
500 ditos idem.....	75\$000
200 ditos idem.....	75\$000
1000 ditos idem para setembro.....	78\$000
2500 ditos idem.....	76\$000

Debentures

160 Debs. Leopoldina, ouro.....	86\$000
---------------------------------	---------

COTAÇÕES OFFICIAES

Apolices

Apolices geraes de 1:000\$.....	978\$000
Ditos idem.....	978\$000
Ditos idem.....	978\$000
Ditos idem de 300\$.....	978\$000
Apolices do Estado do Rio.....	1:005\$000
Emprestimo Nacional de 1868.....	1:115\$000

Soberanos

Soberanos.....	11\$010
Ditos.....	11\$010

Ações de bancos e companhias

Banco Sul Americano.....	72\$000
Dito idem.....	71\$000
Dito idem.....	71\$500
Dito idem.....	72\$000
Dito idem.....	72\$000
Dito idem.....	72\$000
Dito idem.....	72\$250
Dito Lavoura de S. Paulo para 5 de setembro.....	125\$000
Dito idem.....	128\$000
Dito idem.....	130\$000
Dito do Brazil c/30 %.....	108\$000
Dito idem c/30 %.....	150\$000
Dito idem para 30 de setembro.....	152\$000
Dito Franco Brazileiro.....	45\$000
Dito Estados Unidos do Brazil para 2 de setembro.....	135\$000
Dito idem para 30.....	135\$000
Dito idem, a dinheiro.....	132\$500
Dito idem.....	132\$500
Dito idem.....	132\$500

Dito idem.....	1345000
Dito idem.....	1355000
Dito do Commercio.....	655000
Dito idem.....	663000
Dito União do Credito.....	575000
Dito Nacional.....	955000
Dito idem.....	975500
Dito Constructor.....	1535000
Dito idem para o 1º dia de transfe- rencia.....	1555000
Dito Commercial.....	2305000
Comp. Norte de S. Paulo.....	485000
Dita idem.....	485500
Dita idem.....	495000
Diti Parapanama.....	505000
Dita Viação Central.....	705000
Dita idem.....	725000
Dita idem.....	725500
Dita Sorocabana.....	1195000
Dita idem.....	1205000
Dita União (aguas).....	2455000
Dita Jardim Botânico.....	1955000
Dita T. Bom Fim.....	2255000
Dita Sapucahy.....	955000
Dita idem.....	955500
Dita idem para setembro.....	1005000
Dita Leopoldina.....	755000
Dita idem para setembro.....	785000

Debentures

Comp. Leopoldina, ouro.....	865000
-----------------------------	--------

J. J. Fernandes, presidente. — *Pompeo Pereira Pa'ha*, secretario.

Rendas fiscaes

ALFANDEGA

Rendimento do dia 1 a 26 de agosto de 1890.....	3.745:1565019
E do dia 27.....	139:0485718
<hr/>	
	3.884.2145797
No mesmo periodo de 1889.....	4.420:085243

RECEBEDORIA

Rendimento do dia 1 a 26 de agosto de 1890.....	1.389:5138833
E do dia 27.....	81:5895213
<hr/>	
	1.471:1035016

RECEBEDORIA NO CAES DO PHAROUX

Rendimento do dia 1 a 26 de agosto de 1890.....	46:5115516
E do dia 27.....	2:4125181
<hr/>	
	48:9235727

Mercadorias

Pela Estrada de Ferro Central

As mercadorias entradas no dia 26 de agosto de 1890 foram:

	Desde 1 do mez
Aguardento.....	432 pipas.
Arroz.....	178 kilograms.
Asucar.....	18.000 239.910 >
Algodão.....	73.791 >
Café.....	371.177 7.050.813 >
Carvão vegetal.....	26.655 936.851 >
Couros seccos e sal- gados.....	284.478 >
Farinha de mandioca.....	639 >
Feijão.....	4.260 31.079 >
Fumo.....	9.902 292.243 >
Madeiras.....	153.225 >
Milho.....	25.822 209.401 >
Polvillo.....	15.327 >
Queijos.....	395 126.835 >
Tapioca.....	3.592 >
Toucinho.....	3.849 89.612 >
Diversas.....	73.147 1.417.630 >

CAFÉ

Telegramma expedido pela Associação Commercial para Nova York, em 27 de agosto de 1890, de manhã:

	Saccas
Existencia total.....	157.000
Entradas no dia 25.....	9.000
Idem em Santos.....	12.000
Embarques para os Estados Unidos.....	2.000
Embarques para a Europa.....	10.000
Estado do mercado: firme.	
Fret: por vapor.....	25 c. o 5 %
Preços:	
1ª regular 85300 por 10 kilos, despesa de frete por vapor 20 por libra.	
2ª boa 75700 por 11 kilos, despezas de frete por vapor 13 15/16 por libra.	

Movimento do porto

Sahidas

Hamburgo e escalas—paq. allm. *Valparaiso*, comm. Schreiner, passags. D. Augusta Strecker, D. Bertha Hoepcke, D. Helena Hoepcke. Dr. Jayme Villas Bôas uma filha e uma creada; suiso Hermann Aummler; norueguense capitão Adolf Jaeger, 20 de 3ª classe e mais 28 em transito.

Santos—paq. amer. *Finance*, comm. Baker, passags. tenente coronel Felix Bento Vianna, Joaquim Alves Loureiro; allemão J. J. Oenike; inglez J. A. Nicholl e nove em transito.

Macáu (Assu) — pat. argentino *Segredo dos Açores*, 208 tons., m. Emigdio da Silva, eq. 7, em lastro de terra.

Victoria—e Villa do Prado—pat. nac. *Concurrente*, 171 tons., m. Antonio Francisco Bomgosto, eq. 6, c. v. generos.

Alcoçaga — escuna nacional *Realidade*, 127 tons., m. Antonio Caetano da Camara, eq. 6, em lastro de pedra.

Santos—paq. ing. *Mogarth*, comm. J. Buck.

Porto Alegre e escalas—paq. ing. *Canning*, comm. C. Booth.

Imbetiba—vap. nac. *Parahyba*, 379 tons., comm. 1º tenente Jorge de Menezes, eq. 26, c. v. g. passags. João Gomes, Boaventura Rodrigues da Costa e sua mulher, o capitão Wilson, capitão Felesstiam e 2 de proa.

Entradas

Rio Grande do Sul—24 ds. barc. ing. *Maux Queen*, 291 tons., m. J. J. Reo, eq. 7, em lastro, á ordem.

Londres e escalas—28 ds. (14 ds. de S. Vicente) vapor inglez *Swedish Prince*, 1.036 tons., m. John Harrison, eq. 20, c. v. g. a Waller Ilime & Comp.

Rio da Prata por Santos—7 ds. (18 hs. de Santos) paq. ing. *Tamar*, comm. H. C. Ricaud, passags.: Hypolito da Silva e sua mulher, Francisco de Souza Martins, Eduardo Largacha, Martins Leserre, Alfredo Prates, Dr. Herculano Marques Inglez de Souza, Pedro R. de Carvalho, Augusto Schrepel; argentinos Ricardo Dominique, Miguel Dominique; inglezos Hall, Urythers R. C. Brooke, Sra. Seri Eisenberg, A. Malcolm, C. T. Sharps, H. F. de Lisle, F. S. Hampshire, H. R. Heyland; portuguez Manoel Corrêa; hespanhol Manoel Hermasilha, 7 de 3ª classe e 84 em transito.

Imbetiba, 9 hs.—vap. nac. *Bezerra de Menezes*, 590 tons., comm. André Antonio da Fonseca, eq. 28, c. v. g. a Companhia Macaoh & Campos, passags.: João Gisen, E. Fallstrom, Manoel Pery, D. Anna Andradá, D. Maria L. Mendes, D. Adelaide Polydoro, D. Arestofeli Pery, D. Maria Pery, D. Lydia Josephina, A. Pery, Jacintho Pery, João Ferreira, Jeronymo Rovell, José Ferreira Polydoro, Christovão Mendes, Antonio Vieira, Sotero Ricardo, Antonio Firmino, Leopoldo Carlos, Nestor Lima, Polybio Bastos, Ignacio Netto, Francisco Vicente, Zacarias Lima, Eduardo Francisco, João Severino, José Ramos, Manoel José de Alvim e um filho, Eduardo José de Alvim, e mais 17 de proa.

Santos, 18 hs.—paq. *Rio Paravi*, comm. capitão-tenente Alfonso de Vasconcellos, passags.: Augusto Saraiva, João de Freitas e mais 5 de 3ª classe.

Angra dos Reis — 2 ds., liat. nac. *Conseheiro*, 73 tons., m. Manoel José Luiz, eq. 6, c. v. g. a Gomes de Pinho & Campos.

— 2 ds., pat. *S. Pedro*, 74 tons., m. Joss Gil da Fonseca, eq. 6, c. v. g. a Avellar & Comp.; passag. Benedito José Lourenço.

Itajahy — 12 ds., lugar *Monarchia*, 200 tons. m. Julio dos Reis, eq. 8, c. v. g. a Queiroz Moreira & Comp.; passags. Antonio Manoel da Silva, Francisco Xavier de Souza, João Francisco Lopes e Manoel Pinto.

Rio da Prata — 5 ds. (3 ds. de Montevideo), paq. franc. *Nerth*, comm. Lecointre, passageiros dar-se-ha a relação amanhã.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Segurança e Previdencia

ACTA DA REUNIÃO EXTRAORDINARIA DA ASSEMBLÊA GERAL EM 16 DE JULHO DE 1890.

Achando-se presente o numero do accionistas representando dous terços do capital da companhia, o Sr. Andreilino Leite Barcellos, na qualidade de presidente, dirigiu os trabalhos preliminares para formação da mesa, convidando ao Sr. Dr. José Luiz Bulhões Pedreira para presidir a sessão, sendo convidado: por este para primeiro o segundo secretarios os Srs. Francisco Maria Monteiro e Francisco Peixoto de Castro Junior.

O Sr. presidente expõe com clareza e concisão quo o fim da reunião, conforme foi annunciada, era submeter á deliberação da assemblêa geral a proposta do Sr. Dr. José Ricardo Pires de Almeida apresentada á directoria e por ella acceita para ser incorporada á Companhia Segurança e Previdencia a Cooperativa de Ensino, destinada a segurar á educação e instrução das criaças de todas as idades; e, bem assim resolver sobre a reforma de algumas disposições dos estatutos da companhia, aconselhadas pela pratica.

Lido o parecer do conselho fiscal a respeito da Cooperativa do Ensino, e posta em execução, foi resolvido: Primeiro, ficar a Cooperativa do Ensino incorporada á Companhia Segurança e Previdencia; segundo, ser admittido o Dr. José Ricardo Pires de Almeida como director incumbido especialmente a dirigir este ramo de trabalho de accordo com a directoria actual; terceiro, serem equiparados os seus vencimentos aos dos mais directores, tornando-se effectivas as vantagens desde que a Cooperativa apresente renda sufficiente para attender as despezas com a sua administração; quarto, receber o organizador da Cooperativa do Ensino, o Sr. Dr. Pires de Almeida, a quantia de cinco contos de réis no dia que o numero dos mutuarios attingir a cinco mil, com os seus contractos realizados na thesouraria da companhia.

Resolveu mais a assemblêa geral, a vista do parecer favoravel do conselho fiscal, approvar algumas modificações propostas aos estatutos.

E não havendo mais nada a tratar, o Sr. presidente deu por encerrada a presente sessão.

Seguom-se as assignaturas dos Srs. accionistas presentes: José Luiz de Bulhões Pedreira, — Francisco Maria Monteiro. — Francisco Peixoto de Castro Junior. — Andreilino Leite de Barcellos. — João Pedreira do Couto Ferraz. — Antonio Mendes da Silva. — Nuno Alvares Pereira e Souza. — Lourenço P. da Silva. — Sabino Nunes Cabral. — Ignacio Marcellos de Moura. — Antonio Fernandes Moreira Maia. — Antonio Soares de Almeida. — Ayres Farinha. — Honorio H. Corrêa da Costa.

Alterações dos estatutos da Companhia Segurança e Previdencia, approvadas na reunião da assemblêa geral dos accionistas em 16 de julho de 1890, como consta da acta respectiva, lavrada e assignada por todos os accionistas que se achavam presentes á mesma reunião.

Art. 4º

O capital da companhia é de 500:000\$, podendo ser elevado pela directoria, quando o desenvolvimento da companhia o reclamar.

Art. 10

§ 3.º Pagar no acto da inscripção a quota de 3 % sobre os seus vencimentos annuos. Este pagamento poderá ser feito de uma só vez ou em tres prestações com intervallo de 30 dias, perdendo direito o assegurado em favor do fundo de beneficencia, as prestações pagas, si não satisfizer a importancia total da quota dos seu seguro dentro do prazo de seis mezes.

Si fallecer, porém, antes deste prazo, sua familia ou herdeiros terão direito ás vantagens proporcionaes ás prestações recebidas pela companhia.

Art. 13

Serão igualmente admittidos como associados todos os individuos que a isso se propuzerem sem distincção de nacionalidades, classes, categorias e sexos, sendo essa admissão feita a juizo da directoria, a quem é concedida plena e absoluta autorização para acceital-a ou rejeital-a.

Art. 14

Para ser inscripto no registro da companhia deverá o associado :

§ 1.º Declarar o seu nome, idade, estado, residencia e importancia do seguro annual que propõe garantir ;

§ 2.º Pagar no acto da inscripção a quota de 3% sobre esse seguro.

Este pagamento poderá ser feito de uma só vez ou em tres prestações com intervallo de 30 dias, perdendo direito o assegurado em favor do fundo de beneficencia, das prestações pagas, si não satisfizer a importancia total da quota do seu seguro dentro do prazo de seis mezes.

Si fallecer, porém, antes deste prazo, sua familia ou herdeiros terão direito ás vantagens proporcionaes ás prestações recebidas pela companhia.

Art. 17

Todo assegurado, depois de satisfeita a quota integral do seu seguro, receberá da companhia um titulo de garantia, onde claramente consta a qualidade em que inscreven-se, o valor do seu contracto, a data da inscripção, que será a do pagamento da primeira quota e a época do vencimento do contracto.

Art. 18

A companhia poderá auxiliar os seus associados com empréstimos á taxa maxima de 1% ao mez, mediante as garantias que a directoria julgar convenientes, cujos empréstimos serão amortizados pela fórma por que for convenionada.

Art. 20

Além das disposições consignadas nos artigos anteriores do presente capitulo, poderá a companhia adiantar dinheiro para a compra de predios nesta Capital Federal, sob as seguintes condições :

a) ser assegurado da companhia para conseguir este favor ;

b) provar o associado que pôde, pelos recursos de que dispõe, contribuir mensalmente com uma quantia correspondente ao aluguel do predio para amortização mensal da divida e juros respectivos, sendo-lhe facultado em qualquer tempo concorrer com sommas maiores ou mesmo com toda a importancia para exonerar-se do compromisso que houver tomado ;

c) ficar o predio hypothecado á companhia até ao pagamento final ;

d) serem as despesas com o pagamento de decimas e pennas de água e concertos que o predio reclamar, feitas pelo comprador ;

e) não poder a familia ou herdeiros do assegurado, no caso do fallecimento deste, antes do pagamento da divida, entrar na posse do predio sem que esta seja remitta, salvo o caso em que o mesmo predio, sendo correspondente ao valor do seguro, seja entregue á familia ou herdeiros acima referidos no ajuste definitivo do contracto ;

f) reverter em favor da companhia o predio e julgar-se nulla a hypotheca, desde que não forem satisfeitas duas prestações seguintes, incluídos os juros, perdendo o assegurado direito ás que heuver feito e a todas as despesas com escriptura, transmissões e avaliações necessarias para a compra do predio e sua hypotheca ;

g) nenhuma transação será feita pela companhia sobre o adiantamento de dinheiro aos seus associados para a compra de predios, sem que estes sejam da livre escolha dos associados, mediante propostas feitas por elles

à directoria, que poderá acceital-as ou recusar-as depois de examinados os predios por peritos de sua inteira confiança, cujas despesas correrão por conta do associado ;

h) nenhum predio será hypothecado sem que seja segurado contra os riscos de fogo.

CAPITULO IV

Cooperativa do Ensino

Art. 21. A Cooperativa do Ensino tem por fim :

§ 1.º Assegurar a educação e instrucção ás crianças do sexo masculino, em qualquer idade, mediante modica contribuição por espaço de 10 annos, a contar da data da inscripção, de conformidade com as tabellss abaixo exaradas.

§ 2.º Preparar por meio dessa instrucção e de estudos technicos, academicos ou não, o segurado para qualquer carreira profissional, em condições de ser util a si e á patria.

§ 3.º Proporcionar como premios aos mais talentosos e habois, viagens de instrucção á Europa ou aos Estados Unidos da America do Norte, no intuito de aperfeicoal-os no exercicio da carreira a que se destinem.

§ 4.º Para attindir o seu fim, a Cooperativa manterá estabelecimentos, na Capital Federal e nos principaes estados, internatos e externatos de educação e ensino, com todos os melhoramentos pedagogicos entre os quaes o mutuario terá o direito de escolher o que mais convier á saúde do assegurado.

§ 5.º Além de edificações proprias nas melhores condições hygienicas, a Cooperativa contractará o pessoal mais habilitado e competente para os seus corpos docentes, fazendo vir da Europa os que poentura não encontrar nas casas desejadas no paiz.

§ 6.º Os segurados inscriptos para a carreira commercial, desde que provem, por exames, ter os precisos preparatorios, irão sem demora fazer o respectivo curso nos paizes da Europa ou nos Estados Unidos da America do Norte, á vontade do mutuario ;

§ 7.º A Cooperativa publicará por conta propria uma collecção de obras didaticas, capazes de levantar o nivel moral do ensino, tanto para uso das suas escolas, como para as vender em porção com vantajoso abatimento.

A Cooperativa do ensino estabelece como condições :

a) O pagamento das contribuições constantes das tabellas abaixo exaradas, em prestações annuaes, semestras, trimestraes ou mensaes, e mais a inscripção que é fixa e invariavel ;

b) O juro adicional, também constante das tabellas annexas, as prestações semestras e mensaes, bem como as multas por motivo de demora nos pagamentos ;

c) Por fallecimento do segurado cessa o compromisso do mutuario, sem que nenhum direito tenha ás contribuições pagas e á joia de inscripção ;

d) A morte do mutuario não importará em prejuizo para o segurado, desde que outrem continue a effectuar o pagamento das contribuições, pagando as atrazadas e revalidando a inscripção na idade em que se innovar esse mesmo contracto ;

e) Interrompido o curso escolar ou profissional pelo segurado, cessam os compromissos da parte a parte ; não tendo o mutuario direito a indemnização alguma.

I—Tabella das contribuições

	Annual	Semestral	Trimestral	Mensual
		2 1/2%	3 1/2%	5 1/2%
		addc.	addc.	addc.
Até 1 anno.....	123 00	64 129	3 070	1 3070
De 2 a 3 annos..	1 800	98 180	4 635	1 575
De 3 a 4 ..	30 500	15 300	73 125	2 325
De 4 a 5 ..	60 500	31 500	153 500	5 350
De 5 a 6 ..	121 500	61 200	31 900	10 300
De 6 a 7 ..	243 000	122 500	61 300	21 300
De 7 a 8 ..	310 500	1 33 000	77 250	23 250
De 8 em diante ..	310 500	1 33 500	92 500	31 500

II—Tabella da inscripção

Até 1 anno.....	50 00	por uma só vez
De 2 a 3 annos..	80 00	idem.
De 3 a 4 ..	10 00	idem.
De 4 a 5 ..	12 00	idem.
De 5 a 6 ..	15 00	idem.
De 6 a 7 ..	20 00	idem.
De 8 em diante ..	30 00	idem.

A contribuição é inalteravel segundo a idade em que for inscripto o segurado ; assim por exemplo: para o segurado até um anno a contribuição será invariavelmente de 12\$ até attingir a idade de 10 annos; continuando, porém, o inscripto a gozar as vantagens que lhe competem até completar a sua educação; e do mesmo modo para todas as idades.

Art. 44

O thesoureiro é o caixa da companhia e como tal compete-lhe pagar e receber tolas as contas concernentes á mesma e assignar com o presidente os titulos a que se referem os §§ 3º e 4º do art 42 dos presentes estatutos.

Capital Federal, 19 de julho de 1890.— Confere, *Honorino Hermeto Corrêa da Costa*, secretario.

ANNUNCIOS

Imprensa Nacional

Acham-se á venda nesta repartição as seguintes obras :

Livros para registro de nascimentos, casamentos e obitos, cada um ...	4\$000
Relação dos cidadãos qualificados eleitores em 1890 na parochia do Sacramento	\$200
Idem, idem na de S. José.....	\$200
Idem, idem na da Candelaria.....	\$200
Idem, idem na de Santa Rita.....	\$200
Idem, idem na de Sant'Anna.....	\$200
Idem, idem na de Santo Antonio....	\$200
Idem, idem na da Gloria.....	\$200
Idem, idem na do Espirito Santo...	\$200
Idem, idem na da Lagca.....	\$200
Idem, idem na da Gavea.....	\$200
Idem, idem na do Engenho Novo....	\$200
Idem, idem na do Engenho Vel ho...	\$200
Idem, idem na de S. Christovão....	\$200
Idem, idem nas de Campo Grande e Guaratiba.....	\$200
Idem, idem nas de Paquetá e Ilha do Governador.....	\$200
Idem, idem nas de Inhaúma e Irajá.	\$200
Idem, idem nas de Jacarépaguá e Santa Cruz.....	\$200
Nova legislação sobre sociedades anonyms e hypothecas.....	1\$000
Decreto n. 169 de 18 de janeiro de 1890, reorganiza o serviço sanitario.....	\$500
Decretos do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil, primeiro fasciculo, de 15 de novembro a 31 de dezembro de 1889.....	3\$000
Ditos, primeiro dito, de 1 a 31 de janeiro de 1890.....	2\$000
Ditos, segundo dito, de 1 a 28 de fevereiro de 1890.....	1\$000
Constituição Americana.....	\$500
> Suis-a.....	\$500
> Argentina.....	\$500
Pacto de União Provisorio dos Estados Unidos da America Central...	\$200
Tarifa das alfandogas de 1887 (reimpressão).....	5\$000

DIARIO OFFICIAL

A assignatura é de 18\$ por anno e de 6\$ por quatro mezes.

Pode ser tomada em qualquer tempo, mas termina sempre nos mezes de abril, agosto e dezembro.

Aos funcionarios publicos retribuidos que autorizarem o desconto de 1\$ mensaes em seus vencimentos, cabe o direito de receber a folha official, de conformidade com o disposto no art. 26 do regulamento de 20 de julho de 1889.

PRIVILEGIOS

JULES GÉRAUD, á rua do Rosario n.43, encarega-se de obter privilegios no Brazil e no estrangeiro.

Rio de Janeiro. — Imprensa Nacional. — 1890